



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXV Nº 56, QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)

1ª Secretária

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Deputado Expedito Netto (PSD-RO)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)

Presidente

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)

2º Vice-Presidente

Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)

1º Secretário

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

2º Secretário

Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ)

3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)

2º - Senador Weverton (PDT-MA)

3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)

4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)

Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP)

1º Vice-Presidente

Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)

2º Vice-Presidente

Deputado Soraya Santos (PL-RJ)

1º Secretário

Deputado Mário Heringer (PDT-MG)

2º Secretário

Deputado Expedito Netto (PSD-RO)

3º Secretário

Deputado André Fufuca (PP-MA)

4º Secretário

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)

2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)

3º - Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)

4º - Deputado Paulão (PT-AL)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochaël

Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Paulo Max Cavalcante da Silva

Coordenador de Elaboração de Diários

Mardem José de Oliveira Júnior

Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

Ilana Trombka

Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha

Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque

Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

Não houve sessão.

PARTE II

1 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

1.1 – EXPEDIENTE

1.1.1 – Emendas

N ^{os} 1 a 14, apresentadas à Medida Provisória n ^o 1012/2020.	6
N ^{os} 1 a 7, apresentadas à Medida Provisória n ^o 1013/2020.	39
N ^{os} 1 a 43, apresentadas à Medida Provisória n ^o 1014/2020.	59

1.1.2 – Término de prazo

Término do prazo de vigência, em 4 de dezembro de 2020, da Medida Provisória n ^o 995/2020.	145
--	-----

PARTE III

2 – LEI PROMULGADA

N ^o 14107/2020 (proveniente da Medida Provisória n ^o 994/2020), que <i>abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.994.960.005,00, (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta mil e cinco reais), para o fim que especifica; e dá outras providências.</i>	147
---	-----

3 – ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

N ^o 156/2020	150
-------------------------------	-----

4 – COMISSÕES MISTAS	151
----------------------------	-----

5 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS	171
---	-----



6 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS	189
7 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO	193
8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS	197
9 – COMPOSIÇÃO DA MESA	201
10 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS	202



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Emendas





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1012, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)	001
Deputado Federal Gustavo Fruet (PDT/PR)	002; 003
Senador Humberto Costa (PT/PE)	004
Deputada Federal Benedita da Silva (PT/RJ)	005
Deputada Federal Áurea Carolina (PSOL/MG)	006
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	007; 011; 012
Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	008
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	009
Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS)	010
Deputada Federal Luiza Erundina (PSOL/SP)	013
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	014

TOTAL DE EMENDAS: 14



[Página da matéria](#)



**MPV 1012
00001**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012,
DE 2020.**

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

EMENDA ADITIVA Nº - CM (à MPV nº 1.012, de 2020).

A Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Os parágrafos 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º

§1º Os Municípios terão prazo máximo de 120 (cento e vinte dias), contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020, amplia o prazo de vigência do Plano Nacional de Cultura.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Neste contexto, consideramos de grande importância a ampliação de outro prazo conferido no âmbito cultural, e que consta previsto no § 2º do art. 3º da Lei n. 14.017, de 29 de junho de 2020.

A referida lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020.

Os recursos destinados ao atendimento das ações emergenciais ao setor cultural brasileiro, em função da calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19, são imprescindíveis para o atendimento de milhares de pessoas que tiveram suas rendas diretamente atingidas por essa doença, que afeta diferentes pessoas de diversas maneiras.

Grande número de municípios brasileiros não conseguiu cumprir as providências exigidas para a aplicação desses recursos em função da inexistência ou da vagarosa tomada das providências necessárias.

Entre outros motivos, pode-se destacar o fato de que a maioria desses municípios não tinha em suas leis orçamentárias anuais a previsão do valor recebido para as ações emergenciais de apoio ao setor cultural. Assim, foram obrigados a encaminhar às respectivas Câmaras Municipais projetos de lei para a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação.

Ademais, em função das eleições municipais e do enfrentamento à pandemia, muitos municípios não tiveram tempo hábil para a execução dos recursos encaminhados. Com isso, ficaram de “mãos atadas”, já que a autorização legislativa para a inclusão dos recursos nas respectivas LOAS é providência que antecede e autoriza qualquer ação nesse sentido.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

A necessidade de renda mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, bem como os subsídios mensais para a manutenção dos espaços artísticos e culturais em todo nosso país, é inegável.

Por outro lado, analisando os entendimentos dos Tribunais de Contas da União e dos Estados, pode-se concluir que as necessidades desses beneficiários permanecem em função da Covid-19.

Tais necessidades não deixaram de existir em função da inércia ou inação por parte daqueles que tinham o dever de tomar as providências para que renda emergencial e o subsídio mensal pudessem atender milhares de brasileiros e brasileiras sujeitos desses direitos.

Assim, os beneficiários desses recursos emergenciais não podem ser prejudicados, em meio à tão perversa pandemia, por conta de prazo tão exíguo para que os membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo de inúmeros municípios brasileiros cumpram as providências necessárias para a destinação dos recursos objeto da Lei n. 14.017/2020.

Além disso, há que se considerar que, da leitura do disposto no art. 10, §3º do Decreto Federal n.º 10.464 de 17.08.2020, que regulamentou a referida lei, pode-se perceber o flagrante desatendimento ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que o referido Decreto confere prazos distintos aos entes federados, tratando, de modo desigual, Estados e Municípios que se encontram na mesma situação.

Não é justo e tão pouco isonômico conceder aos Estados o prazo de 120 (cento e vinte) dias, ao passo que os Municípios possuem apenas o prazo de 60 (sessenta) dias, para ambos publicarem a programação ou destinação dos recursos.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

Desta forma, é medida de justiça e isonomia federativa a prorrogação do prazo destinado aos Municípios no § 2º do art. 3º da Lei 14.017/2020, também adequando a redação do parágrafo seguinte.

Tal prorrogação permitirá a conclusão das providências para entregar às pessoas e instituições inseridas no setor cultural brasileiro, diretamente atingidas pelos nefastos reflexos da pandemia do novo coronavírus, os benefícios emergenciais que lhe foram destinados pelo Governo Federal em momentos tão difíceis e extremamente comprometedores da segurança e da vida.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda aditiva à MP 1.012, de 1º de dezembro de 2020, por medida de justiça.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)



**MPV 1012
00002**

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 1.012/2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao **Art. 1º da Lei nº 12.343, de 2 dezembro de 2010**, modificada pela Medida Provisória nº 1.012/2020, na forma como se segue:

“Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição, constante do Anexo, com duração de vinte anos e regido pelos seguintes princípios:

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Cultura (PNC) tem se mostrado essencial para o desenvolvimento do Setor Cultural no Brasil. A prorrogação do PNC até 2030 dará maior prazo para o alcance das metas, que envolvem o apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural, o aumento da competitividade da produção cultural brasileira, o aumento do emprego no setor, entre outras.

Dada a relevância do tema, rogo aos nobres parlamentares que aprovem esta emenda.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET



**MPV 1012
0003**

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 1.012/2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.012/2020 o Art. 2º, na forma como se segue:

“Art. 2º O Poder Executivo Federal disponibilizará canais para atendimento para requerimento de acesso a recursos do Plano Nacional de Cultura.

§ 1º Os canais de atendimento de que trata o caput serão disponibilizados:

I – diretamente, pelo Poder Executivo Federal; e

II – por meio de parcerias e transferências a órgãos responsáveis pela implementação de políticas de Cultura em Estados e Municípios.

§ 2º O atendimento aos requerentes será realizado prioritariamente por meio de sítio eletrônico na rede mundial de computadores (Internet), devendo os órgãos responsáveis pela implementação de políticas de Cultura manter pelo menos um canal de atendimento por telefone e um endereço para atendimento presencial.

§ 3º O requerimento de acesso a recursos financeiros provenientes do Plano Nacional de Cultura conterà:

I – Identificação do solicitante, composta por Cadastro de Pessoa Física, Endereço fixo e contatos telefônicos e eletrônicos;

II – Identificação de sócios ou investidores, se houver;

III – Detalhamento do Projeto Cultural, contendo:

- a) Local de implementação;
- b) Período de realização;



- c) Custo estimado;
- d) Arrecadação estimada com a venda de produtos resultantes do Projeto Cultural.

§ 4º Não serão feitas exigências que possam resultar em discriminação étnica, religiosa ou de gênero.

§ 5º Não será exigida a comprovação de experiência prévia com o desenvolvimento de Projetos Culturais para o primeiro requerimento de cada solicitante.

§ 6º Poderão ser exigidas comprovações da realização e dos resultados de projetos culturais anteriores que tenham empregado recursos provenientes do Plano Nacional de Cultura, com a finalidade de se prevenirem fraudes, a partir da apresentação do segundo requerimento pelo mesmo solicitante.

§ 7º Havendo elevada demanda por recursos do Plano Nacional de Cultura, o órgão responsável pela implementação de políticas de Cultura poderá lançar edital de seleção de projetos culturais.”

JUSTIFICATIVA

O Plano Nacional de Cultura (PNC) tem se mostrado essencial para o desenvolvimento do Setor Cultural no Brasil. Entretanto, desde a entrada em vigor da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que o instituiu, observam-se dificuldades de se fazer chegar os recursos provenientes do PNC aos empreendedores culturais.

Ocorre, portanto, o represamento dos recursos, que não são repassados aos empreendedores culturais pela simples ausência de regra que defina seu acesso direto.

Conforme relatório de acompanhamento do Plano Nacional de Cultura divulgado em dezembro de 2019, apenas 23% das metas do Plano Nacional de Cultural tiveram desempenho satisfatório. A dificuldade na execução das metas de um plano que celebra neste mês seu 10º aniversário reside na elevada complexidade das etapas para viabilizar os Acordos de Cooperação Federativa (que permitem a transferência de recursos entre Estados e Municípios) e também da necessidade de os entes federados necessitarem aprovar Leis que formalizem a criação de seus fundos de cultura.

Até 2018, apenas 11 Estados e 128 municípios institucionalizaram de seus sistemas de cultura. Para essa institucionalização, são necessários o Acordo de Cooperação Federativa, a Lei que cria o sistema de cultura (Estadual, Distrital ou Municipal), a elaboração do respectivo plano de cultura, a criação de um conselho e do fundo de cultura.

Nota-se que há dificuldade para Estados e Municípios atenderem a tantas exigências. Isso se reflete na fraca execução das metas do plano:

- Apenas 2% de povos e comunidades tradicionais foram atendidos por ações do poder público de diversidade cultural, embora a meta fosse alcançar 50% deles até 2020;



- Nenhum território criativo¹ foi reconhecido, embora a meta fosse mapear 110 deles até 2020;
- Foram aprovados 247 projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local, o que é pouco para um país tão grande;
- O crescimento de emprego no setor cultural teve um ápice de 11% em 2013 e, desde então, entrou em declínio, alcançando -2% em 2017 e -1% em 2018, embora a meta do Plano fosse aumentar em 95% a geração de empregos no setor;
- Embora se projetasse o aumento de 150% na oferta de cursos técnicos ligados à cultura, o desempenho alcançado foi de aproximadamente 5%.

A presente emenda criar a possibilidade de requerimento de acesso direto aos recursos do PNC, por empreendedores culturais, com a finalidade de viabilizar a efetiva aplicação dos recursos destinados ao Plano Nacional de Cultura e contribuir para o alcance de suas metas.

Dada a relevância do tema, rogo aos nobres parlamentares que aprovem esta emenda.

Sala da Comissão, em 3 de dezembro de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET

¹ O Relatório explica que: “será concedida uma chancela (selo) às cidades brasileiras que apresentarem candidatura em alguma área temática e atenderem aos requisitos estabelecidos.”



**MPV 1012
00004****EMENDA Nº - CMMPV1012**

(À Medida Provisória n.º 1.012, de 2020)

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

“Art.14.....
.....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos”. (NR)

Justificação

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Tendo em vista a inação do atual governo na área da cultura, o prazo de vigência do atual PNC se encerraria em 2 de dezembro. Assim, para não caracterizar o descumprimento do disposto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal, o governo editou a MP 1.012/2020. Entendemos que antes disso, isto é, a prorrogação de um PNC elaborado com ampla participação popular, do que o vazio legal, ou pior ainda, um plano feito a portas fechadas.



Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2020.

Senador HUMBERTO COSTA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

**MPV 1012
00005**

EMENDA Nº

À Medida Provisória n.º 1.012, de 2020

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

“Art.14.....
.....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos”.
(NR)

Justificação

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Holanda, o PNC a ser prorrogado representou a primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura teve objetivos planejados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queríamos para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue.

A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias. O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado ao mesmo tempo que garante a pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura. Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2020.

BENEDITA DA SILVA





**MPV 1012
00006**
CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.0121/2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC..

EMENDA ADITIVA Nº _____

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

“Art.14.....
.....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos”. (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Justificação

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Holanda, o PNC a ser prorrogado representou a primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura teve objetivos planejados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queríamos para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue.

A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias. O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado ao mesmo tempo que garante a pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura. Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2020.

Áurea Carolina
Deputado Federal - PSOL/MG



**MPV 1012
00007****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

Regulamenta o mural de personalidades notáveis negras da Fundação Cultural Palmares - FCP.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020, onde couber:

Art. X. O art. 2º da Lei n. 7.668, de 22 de agosto de 1988, passará a vigorar acrescido do parágrafo segundo:

“Art. 2º

.....

§2º Para fins de promoção da interação cultural e social do negro no contexto social do Brasil de que trata o inciso I, a Fundação Cultural Palmares – FCP manterá em seu sítio eletrônico um mural de personalidades notáveis negras, que contribuem ou contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil ou no mundo, escolhidas por meio de processo que garanta a participação social.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A lista Personalidades Negras da Fundação Cultural Palmares – FCP foi criada em 2011 para cultivar a memória de lideranças que marcaram a história do Brasil e do mundo. Essa listagem, por ser um espaço de preservação e de exibição de histórias de pessoas que acreditaram na diversidade cultural e na igualdade social, é um instrumento valioso da FCP para fazer cumprir o seu papel de promover e preservar a cultura afro-brasileira.

Segundo Eloi Ferreira de Araujo, ex-ministro da Igualdade Racial e presidente da Fundação Palmares entre 2011 e 2012, "dirigentes e um conselho curador se debruçaram ao longo dos anos na escolha desses nomes". Assim, a lista vinha sendo reconhecida por movimentos sociais, artistas e personalidades negras influentes.

Com a nomeação de Sérgio Camargo pelo presidente Jair Bolsonaro em novembro de 2019 para exercer a função de presidente da Fundação, tanto essa lista



como a própria Fundação tiveram seus objetivos completamente desvirtuados. Camargo chegou a negar a existência do racismo no país e a dizer que o movimento negro é uma "escória maldita formada por vagabundos".

Em 11 de novembro de 2020, o presidente da Fundação Palmares publicou a portaria nº 189, que estabeleceu novas diretrizes para a seleção das personalidades negras divulgadas no site da organização. Entre as mudanças, o novo normativo estipulou que somente figuras póstumas pudessem ser homenageadas, o que levou à exclusão da galeria de mais de 20 nomes de personalidades vivas. A exclusão sumária de vários artistas negros, expoentes da música e das letras brasileiras, além de personalidades importantes no cenário político do país provocou protestos de vários setores. Ademais, a portaria determinou que a decisão final no processo de escolha das personalidades fosse dada pelo dirigente da entidade, ou seja, pelo próprio Sérgio Camargo.

Desse modo, a presente emenda visa a impedir o retrocesso em questões raciais que vem sendo promovido pelo presidente da FCP. Nesse sentido, propomos uma alteração na lei de instituição da Fundação, que exige que a listagem publicada no sítio da entidade seja composta por personalidades que contribuem ou contribuíram para a formação e desenvolvimento dos valores culturais, sociais e econômicos no Brasil ou no mundo (o que retoma a possibilidade de inclusão de pessoas vivas), e seja definida por meio de processo que garanta a participação social.

Plenário Ulisses Guimarães, 03 de dezembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



**MPV 1012
00008**

**COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA nº 1012, DE
2020**

EMENDA Nº

À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012, de 2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

Aditiva

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

“Art. 14.....

.....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos”. (NR)



Justificação

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Holanda, o PNC a ser prorrogado representou a primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura teve objetivos planejados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queríamos para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue.

A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias. O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado ao mesmo tempo que garante a pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura. Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY - PT/DF**



**MPV 1012
00009****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012, DE 2020**

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

“Art.14.....

.....
§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos”.
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Holanda, o PNC a ser prorrogado representou a primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura teve objetivos planejados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queríamos para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue.

A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias. O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado ao mesmo tempo que garante a



pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura. Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala da Comissão, 03 de dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR



**MPV 1012
00010****EMENDA Nº****À Medida Provisória n.º 1.012, de 2020****Aditiva**

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

“Art.14.....
.....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos”.
(NR)

Justificação

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que



estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Holanda, o PNC a ser prorrogado representou a primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura teve objetivos planejados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queríamos para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue.

A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias. O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado ao mesmo tempo que garante a pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura. Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2020.

Maria do Rosário

Deputada Federal (PT/RS)



**MPV 1012
00011****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

Prevê a instituição do **Programa Reflorescer da Cultura**.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020:

Art. 1º. A Lei n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passará a vigorar acrescido dos incisos XVII e XVIII:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição, constante do Anexo, com duração de doze anos e regido pelos seguintes princípios:

....." (NR)

"Art. 3º

.....

§7º Após a cessação da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, o Poder Público deverá instituir o Programa Reflorescer da Cultura, com os objetivos de reaproximar a população dos movimentos culturais característicos de sua região e de fomentar a atividade cultural, em suas diversas manifestações.

§8º O Programa de que trata o parágrafo anterior deverá ser criado, de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento da identidade cultural nas diferentes regiões do país;**
- II – respeito à diversidade cultural;**
- III – resgate e promoção das manifestações culturais tradicionais;**
- IV – recuperação das atividades culturais sob risco de extinção;**
- V – participação da sociedade.**



§9º O Programa de que trata o parágrafo sétimo deverá contemplar as seguintes atividades, de caráter gratuito, entre outras:

I - apresentações públicas das diversas formas de manifestação cultural;

II – oficinas e concursos culturais, que incentivem a experimentação das práticas culturais;

II - seminários culturais, que promovam exposições acerca das características históricas e sociais das diversas manifestações culturais;

III – promoção de eventos culturais e artísticos tradicionais, inclusive de modo extemporâneo.

§10 Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão firmar instrumentos de cooperação com a União, para fins de adesão ao Programa de que trata o parágrafo sétimo.” (NR)

JUSTIFICATIVA

Estudo intitulado “Pesquisa de Conjuntura do Setor de Economia Criativa – Efeitos da Crise da Covid-19, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pelo Sebrae, com apoio do governo de São Paulo, em maio e junho de 2020, com entrevistas a 546 empresas do setor cultural e criativo no Brasil revelou que esse segmento é um dos mais prejudicados pela pandemia da Covid-19. A necessidade de isolamento social levou à suspensão de atividades em museus, casas de espetáculos, teatros, cinemas, etc., o que impactou diretamente projetos em andamento, a manutenção de postos de trabalhos e a garantia da renda para profissionais que atuam em todo o país.

Segundo o documento, o setor cultural e criativo representava R\$ 190,5 bilhões em 2019, após um crescimento de 4,6% ante 2018. Todavia, em 2020, estima-se um PIB de R\$ 129,9 bilhões, ou seja, deve haver uma redução de 31,8% em relação a 2019. Para o próximo ano, a previsão é de um fechamento em 181,9 bilhões, o que significa que, no biênio 2020-2021, a Economia Criativa registrará uma perda R\$ 69,2 bilhões. A expectativa é de que o setor alcance o PIB de 2019 somente em 2022.

Outros dados preocupantes apresentados pelo estudo indicam que 88,6% das empresas registraram queda no faturamento, 63,4% tiveram que paralisar atividades e 19,3% realizaram demissões devido à pandemia. Sobre a situação financeira, 40,8% indicaram que possuem dívidas/ dívidas/empréstimos em aberto. Além disso, 20% estão com os compromissos em atraso e 35,1% já buscaram empréstimos, mas apenas 4,6% conseguiram. A dificuldade no acesso ao crédito, entre outras razões, se deve ao fato de que o setor tem muitas micro e pequenas empresas, que encontram maiores restrições junto ao setor bancário. Diante disso, mais de 80% das empresas



consideravam “extremamente importante” a abertura de editais e a ampliação de patrocínios.

Diante desse cenário de grave crise no setor, há um sério risco de que manifestações culturais importantes para a memória e identidade cultural do país venham a desaparecer. Além disso, após o longo período de distanciamento social vivenciado durante a pandemia, é possível que haja um recrudescimento dos estímulos para a participação em atividades culturais e artísticas de várias naturezas, pela mudança de hábitos experimentada pela população em geral, o que exigirá do Poder Público um esforço para reativar os laços entre a população e as atividades culturais e artísticas tradicionais.

Assim, entendemos que o setor cultural merece atenção especial do Poder Público no próximo biênio, de modo que haja preservação das diferentes manifestações culturais do país e fortalecimento da identidade cultural fragilizada durante a pandemia, que ricamente compõe o patrimônio cultural do país. Desse modo, a presente emenda prevê a criação do Programa Reflorescer da Cultura, com os objetivos de reaproximar a população dos movimentos culturais característicos de sua região e de fomentar a atividade cultural, em suas diversas manifestações.

Plenário Ulisses Guimarães, 03 de dezembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



**MPV 1012
00012**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.012, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Inclui objetivos ao Plano Nacional de Cultura – PNC e competências do Poder Público para execução do PNC.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.012, de 1º de dezembro de 2020:

Art. 1º. A Lei n. 12.343, de 2 de dezembro de 2010, passará a vigorar acrescido dos incisos XVII e XVIII:

"Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Cultura, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição, constante do Anexo, com duração de doze anos e regido pelos seguintes princípios:

....." (NR)

"Art. 2º

.....

XVI - articular e integrar sistemas de gestão cultural;

XVII – fomentar a recuperação das empresas do setor cultural e de economia criativa que estejam sob risco de extinção, em virtude da emergência de saúde pública decorrente do novo coornavírus." (NR)

"Art. 3º

.....

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Nacional de Cultura por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC;



XIII - realizar a avaliação da situação operacional das empresas do setor cultural e de economia criativa e implementar políticas especiais de estímulo direcionadas às atividades ameaçadas em virtude da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Estudo intitulado “Pesquisa de Conjuntura do Setor de Economia Criativa – Efeitos da Crise da Covid-19, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) e pelo Sebrae, com apoio do governo de São Paulo, em maio e junho de 2020, com entrevistas a 546 empresas do setor cultural e criativo no Brasil revelou que esse segmento é um dos mais prejudicados pela pandemia da Covid-19. A necessidade de isolamento social levou à suspensão de atividades em museus, casas de espetáculos, teatros, cinemas, etc., o que impactou diretamente projetos em andamento, a manutenção de postos de trabalhos e a garantia da renda para profissionais que atuam em todo o país.

Segundo o documento, o setor cultural e criativo representava R\$ 190,5 bilhões em 2019, após um crescimento de 4,6% ante 2018. Todavia, em 2020, estima-se um PIB de R\$ 129,9 bilhões, ou seja, deve haver uma redução de 31,8% em relação a 2019. Para o próximo ano, a previsão é de um fechamento em 181,9 bilhões, o que significa que, no biênio 2020-2021, a Economia Criativa registrará uma perda R\$ 69,2 bilhões. A expectativa é de que o setor alcance o PIB de 2019 somente em 2022.

Outros dados preocupantes apresentados pelo estudo indicam que 88,6% das empresas registraram queda no faturamento, 63,4% tiveram que paralisar atividades e 19,3% realizaram demissões devido à pandemia. Sobre a situação financeira, 40,8% indicaram que possuem dívidas/ dívidas/empréstimos em aberto. Além disso, 20% estão com os compromissos em atraso e 35,1% já buscaram empréstimos, mas apenas 4,6% conseguiram. A dificuldade no acesso ao crédito, entre outras razões, se deve ao fato de que o setor tem muitas micro e pequenas empresas, que encontram maiores restrições junto ao setor bancário. Diante disso, mais de 80% das empresas consideravam “extremamente importante” a abertura de editais e a ampliação de patrocínios.

Diante desse cenário, entendemos que o setor cultural e de economia criativa merece atenção especial do Poder Público no próximo biênio, especialmente as empresas com risco de extinção em decorrência da pandemia do coronavírus. A preservação dessas atividades é fundamental à manutenção da memória e da



identidade cultural do país. Desse modo, a presente emenda visa a garantir que o Plano Nacional de Cultura, válido até 2022, com a extensão prevista pela MP 1012, promova políticas de recuperação e de fomento ao setor, com olhar diferenciado para as empresas mais prejudicadas pela pandemia.

Plenário Ulisses Guimarães, 3 de dezembro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados



**MPV 1012
00013****MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.012, 1º DE DEZEMBRO DE 2020**

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

“Art.14.....
.....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por conferências estaduais e municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder Executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 4º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência.

Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Hollanda, o PNC prorrogado representou pela primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura tivesse objetivos planejados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queriam para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue. A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias.

O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado, ao mesmo tempo que garante a pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura.

Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em

DEPUTADA LUIZA ERUNDINA

PSOL-SP





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 1012
00014

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1012, DE 2020

Altera a Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura - PNC e cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, para ampliar o prazo de vigência do PNC.

EMENDA ADITIVA Nº

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º da MP 1.012/2020 a seguinte redação ao art. 14 da Lei 12.343, de 2 de dezembro de 2010:

“Art.14.....

§ 2º No último ano de vigência de cada Plano Nacional de Cultura, com o objetivo de avaliar o plano vigente e elaborar o plano seguinte a partir de instâncias e canais efetivos de participação social, o Poder Executivo Federal promoverá conferências setoriais e pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, precedidas por Conferências Estaduais e Municipais promovidas pelos entes federados nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º O resultado das avaliações de que trata o art. 8º deverá ser apresentado pelo Poder executivo Federal como base para as conferências mencionadas no § 2º.

§ 5º O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de julho de cada ano de encerramento de vigência de Plano Nacional de Cultura, projeto de lei com o Plano Nacional de Cultura do período seguinte, cuja elaboração deverá observar as deliberações da conferência nacional mencionada no § 2º.

§ 5º A partir do ano de 2023, os Planos Nacionais de Cultura terão a duração de dez anos”. (NR)

Justificação

A Medida Provisória 1.012/2020 prorrogou o prazo de vigência do atual Plano Nacional de Cultura (PNC) por dois anos. O referido plano foi aprovado pela Lei 12.343/2010, que estabeleceu um prazo de 10 anos para a sua vigência. Como lembrou a ministra da Cultura à época do lançamento do Plano, Ana de Holanda, o PNC a ser prorrogado representou a primeira vez, em quase 30 anos de existência, que o então Ministério da Cultura teve objetivos planejados a partir da discussão com a sociedade. Foram chamados todos os interessados na agenda para discutir e pensar sobre qual Cultura queríamos para uma década, num amplo processo de debate que durou meses, e que qualificou a proposta entregue.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

A intenção era assegurar o total exercício dos direitos culturais dos brasileiros e brasileiras de todas as situações econômicas, localizações, origens étnicas e faixas etárias. O PNC aqui prorrogado reafirma o papel indutor do Estado ao mesmo tempo que garante a pluralidade de gêneros, estilos e tecnologias. Assegura modalidades adequadas às particularidades da população, das comunidades e das regiões do País. E é importante que assim permaneça e possa ser avançado ainda mais a partir de 2022.

Neste sentido, para garantir a ampla participação de todos os setores integrantes do campo cultural apresentamos a presente Emenda, que estabelece a obrigação de realização, no último ano de vigência de cada PNC, e como requisito para a elaboração do PNC seguinte, de conferências setoriais e de pelo menos uma Conferência Nacional de Cultura, além das conferências estaduais e municipais de cultura pelos entes federados. Tais conferências terão como base de suas discussões o resultado das avaliações que o Poder Executivo Federal tem de avaliar periodicamente o PNC, conforme previsto no art. 8º da Lei 12.343/2010.

Além disso, para evitar que nova inação ocorra em relação ao PNC para qualquer governo, a presente Emenda estabelece claramente que os Planos Nacionais de Cultura terão dez anos de duração, regulamentando, assim, o disposto no § 3º do art. 215 que estabelece uma duração plurianual para o Plano Nacional de Cultura. Pelas razões expostas acima, solicito o apoio dos pares para a presente proposição.

Sala das Comissões, em 3 de dezembro de 2020.

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1013, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações por servidores ou por empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	001
Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	002; 003; 004; 006
Senador Marcos Rogério (DEM/RO)	005
Deputado Federal Paulo Freire Costa (PL/SP)	007

TOTAL DE EMENDAS: 7



[Página da matéria](#)





MPV 1013
0001
CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1013, DE 2020

Altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações por servidores ou por empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se, onde couber, o seguinte:

“O Poder Executivo Federal deverá, até dezembro de 2022, suprir a necessidade de pessoal por concurso público para o preenchimento dos cargos equivalentes às requisições referidas no caput do art. 7º da Lei 10.480.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória, privilegiando o comando do art. 37, II da Constituição Federal a respeito da necessidade de realização de concurso público para preenchimento dos cargos, cujas atividades são essenciais para a continuidade na prestação de serviços no âmbito da Advocacia Geral da União.

Tais requisições, embora atualmente necessárias a fim de não causar prejuízo ao funcionamento da AGU, não são melhor instrumento para solucionamento da questão e já vem se prolongando demasiadamente ao longo dos anos, causando prejuízos descritos na EM. O instituto da requisição, previsto em lei e necessário em algumas situações, não pode virar a regra que impeça a realização de concursos públicos para preenchimento das vagas absolutamente necessárias ao funcionamento da AGU, com vistas ao atendimento das suas atividades finalísticas.

Portanto, embora esteja clara a necessidade de prorrogação do prazo com vistas a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela AGU, de relevante interesse nacional, resta claro que a situação de deturpação do instituto da requisição não pode mais se prolongar ao longo do tempo.

Sala da Comissão, 04 de dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

MPV 1013
00002

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.013, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações por servidores ou por empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 1.013, de 2020, o art. 27-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 27-A Aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-Ext, pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014 e nº 98, de 2017, enquadrados em cargos ou empregos de igual denominação, ou com atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para as categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia, aplica-se o disposto no artigo 5º, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, bem como o artigo 1º e 2º da Lei n.º 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos anteriores à data da inclusão no Quadro da Administração Federal.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos ocupantes de cargos e empregos pertencentes a categoria funcional diversa, que comprovadamente exerça atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia.

§ 2º O disposto no caput incide, igualmente, sobre os proventos da





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

aposentadoria e sobre as pensões decorrentes do falecimento de servidor ou empregado público, integrante do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-Ext.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva incluir em Quadro em Extinção da Administração Federal os servidores e empregados públicos oriundos dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, por força da EC nº 60 de 2009, EC 79 de 2014 e EC 98 de 2017, contemplando especificamente os servidores e empregados ocupantes de categorias funcionais de nível auxiliar e intermediário, que foram incluídos no anexo X da Lei 7.995 de 1990, os quais possuem o direito previsto na Constituição de serem enquadrados, seguindo os mesmos parâmetros adotados para os servidores e empregados pertencentes aos planos de cargos e empregos da União.

A Lei nº 8.460, de 1991 e a Lei n.º 8.743, de 1993 alteraram a classificação dos servidores ocupantes das categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Agente de Serviços de Engenharia e de Agente de Portaria, no rol dos cargos de nível intermediário, de forma que todas as pessoas que integravam esses cargos foram alçados de ofício, ao nível intermediário, independentemente de possuírem a escolaridade de ensino médio. Nesse sentido,, visando assegurar o que foi determinado pelo constituinte derivado, dispositivo com idêntico teor ao desta emenda foi aprovado pelo Congresso Nacional através do PLV nº 7, de 2018, oriundo da conversão da MP nº 817, de 4 de janeiro de 2018.

Importante ressaltar que a presente emenda não trará impacto orçamentário, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

MPV 1013
00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.013, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações por servidores ou por empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 1.013, de 2020, o artigo 36-A e parágrafos à Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 36-A Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios e da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro dos extintos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia fica assegurada a atualização do posicionamento em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, considerando um nível para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado, conforme dispõe o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 13.681, de 18 de junho 2018.

§ 1º O disposto no caput incide sobre as aposentadorias e as pensões, considerado o tempo de serviço prestado, até a data da aposentadoria, ou até a data do óbito, aplicando-se ao professor cedido ou que haja sido redistribuído, desde que oriundo do Quadro em Extinção dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 2º Uma vez efetuada a atualização do posicionamento de que trata o caput, a progressão funcional será concedida, conforme o disposto no artigo 12 da Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e parágrafo 1º do artigo 138 da Lei n.º 11.784 de 22 de setembro de 2008.” (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é conceder tratamento isonômico no posicionamento das tabelas remuneratórias do magistério federal, entre aqueles professores que passaram a integrar o quadro em extinção da administração federal, no ato da transformação do ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, com os utilizados para o posicionamento dos professores contratados entre a data da criação e instalação dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia.

Com a criação do Amapá e Roraima, o Quadro em extinção dos ex-Territórios foi unificado, reunindo todos os servidores federais dos ex-Territórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia. Com o advento das Emendas Constitucionais, nº 60, de 2009, 79, de 2014 e 98, de 2017, aqueles servidores que foram contratados no período de transição, ou de instalação dos estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, tiveram o direito de optar por integrar Quadro em extinção da Administração Federal. A Lei 13.681/2018 unificou as regras de incorporação no Quadro da Administração Federal de que tratam as referida Emendas Constitucionais.

Com referência aos professores oriundos dos estados do Amapá, Roraima e Rondônia contratados no período de transição, o critério de enquadramento e posicionamento na tabela salarial do magistério foi estabelecido pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei 13.681/2018, considerando um padrão para cada 18 meses de serviço prestado.

Desta feita, os antigos professores dos ex-Territórios, que foram contratados entre a década de 1970 e 1988, ficaram posicionados em padrão remuneratório inferior ao que foi concedido aos seus pares, contratados pelos novos estados nos idos dos anos de 1990, considerando-se que todos são remunerados pela mesma tabela salarial.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Nesse sentido, a alteração legislativa aqui proposta é para fazer justiça aos professores pioneiros dos ex-Territórios adotando-se para estes, o mesmo critério de posicionamento na tabela salarial que foi utilizado no enquadramento dos professores contratados no período de transição do novos estados, aplicando a regra de um padrão para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado no cargo.

Importante ressaltar que a presente emenda não trará impacto orçamentário, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme previsto no anexo da lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Pelo exposto e por ser medida de justiça com os professores pioneiros dos Ex-Territórios, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

MPV 1013
00004

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.013, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações por servidores ou por empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 1.013, de 2020, o artigo 34-A à Lei n.º 13.681, de 18 de junho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 34-A. Fica reaberto o prazo para opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, previsto no artigo 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para os professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios, e para os professores incluídos no Quadro da Administração Federal, nos termos das Emendas Constitucionais 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014 e 98, de 6 de dezembro de 2017, aplicando-se lhes, o disposto nos §§ 2º ao 15 do artigo 34.

Parágrafo único. Os professores poderão formalizar a opção prevista no caput, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva possibilitar aos professores do Ensino Básico dos ex-Territórios, bem como aqueles professores incluídos no Quadro





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

em extinção da Administração Federal pelas Emendas Constitucionais nº 60 de 2009, 79 de 2014 e 98 de 2017, de fazerem a opção pela Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT, de que trata a Lei 12.772/2012.

A Lei nº 13.681/2018 oportunizou aos professores pertencentes ao Ensino Básico Federal dos ex-Territórios de fazerem opção pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT.

Não obstante, os estados do Amapá, Roraima e Rondônia estão localizados em regiões fronteiriças e seus municípios compreendem grandes extensões territoriais, com localidades de difícil acesso e comunicação. Por essas razões dezenas de professores que desenvolvem suas atividades nessas áreas perderam o prazo de opção para o EBTT.

A presente emenda tem o objetivo de restabelecer esse direito de opção, com vistas a dar oportunidade para que todos os professores que adquiriram a escolaridade e demais requisitos de formação profissional exigidos possam compor a carreira do EBTT.

Importante ressaltar que a presente emenda não trará impacto orçamentário, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF
PSB/RO





**MPV 1013
00005**

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 1013, de 2020)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.013, de 3 de dezembro de 2020:

“**Art. XX.** O art. 10 da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.**

.....

II – em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9º desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 desta Lei redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e que se encontravam lotados e em efetivo exercício nessa Secretaria na data da publicação da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O aproveitamento dos servidores redistribuídos da extinta Secretaria da Receita Previdenciária no cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil busca a harmonização no exercício das atividades, com vista ao aumento de produtividade e, por conseguinte, à maximização dos resultados. Por outro lado, a situação indefinida desses servidores caracteriza verdadeiro limbo jurídico e traz uma séria de dificuldades e insegurança jurídica sobre as atividades desse importante órgão de arrecadação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Trata-se, em parte, da administração tributária exercida por servidores públicos concursados que foram redistribuídos *ex officio* a bem do interesse público. Importante destacar que todos esses servidores já integram o quadro de pessoal da Receita Federal do Brasil, onde têm lotação e exercício.

Os cargos dos servidores da Secretaria da Receita Previdenciária, extinta pelo art. 2º, § 4º, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, que exerciam a função de apoio aos Auditores-Fiscais da Previdência Social foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil para operacionalizar a fusão, atender ao princípio da eficiência e impedir que o serviço de arrecadação e fiscalização das contribuições sociais sofresse solução de continuidade.

Por determinação constitucional, os servidores redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil devem estar incluídos em carreira específica, pois o art. 37, XXII, da Lei Magna determina que as administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de carreiras específicas.

As atribuições dos servidores redistribuídos da Secretaria da Receita Previdenciária para a Secretaria da Receita Federal do Brasil sempre estiveram relacionadas à arrecadação tributária e ao apoio aos Auditores-Fiscais nesta função, seja no INSS, quando a autarquia detinha a capacidade tributária concernente às contribuições sociais, seja na Secretaria da Receita Previdenciária, para onde foram redistribuídos quando a capacidade tributária do INSS passou para esse órgão (Portaria MPS nº 1.301/2005), seja ainda na Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão onde atualmente estão lotados, em virtude da fusão do Fisco federal.

O aproveitamento não implica investidura em cargo de natureza ou complexidade diversa, uma vez que esses servidores já desempenham atribuições substancialmente semelhantes às posteriormente conferidas aos Técnicos da Receita Federal, cujos cargos já foram transformados em Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil.

Esses servidores, tanto os Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil como os Técnicos do Seguro Social e os Analistas do Seguro Social, sempre exerceram atribuições técnicas de natureza auxiliar em relação às funções dos Auditores-Fiscais. A classificação das atribuições do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil como de nível superior, exigindo o cumprimento de tal requisito para o ingresso na carreira, não alterou a situação originária dos servidores que nela ingressaram quando se exigia apenas a formação de nível médio.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Com efeito, esse aproveitamento dos servidores originários da extinta Secretaria da Receita Previdenciária não modificará o *status* do concurso público em que foram aprovados. Não se deve desconsiderar que o regime jurídico originalmente conferido a determinada carreira funcional pode ser modificado em momento posterior, ante a nova realidade e as necessidades surgidas para a consecução das finalidades da Administração Pública.

Em consequência, requisitos de ingresso inexistentes no passado, tais como ser portador de diploma de curso superior, podem vir a ser exigidos dos futuros candidatos, em atendimento ao interesse público, sem que isso afete as situações jurídicas consolidadas sob o regime jurídico então vigente.

A extinção da Secretaria da Receita Previdenciária e a absorção das suas competências, atribuições e servidores pela Secretaria da Receita Federal do Brasil atendeu ao interesse público em virtude da modernização do Estado.

Constata-se, portanto, que a transformação de cargos ora pretendida com a presente emenda não implica violação à Constituição Federal. É válida a transformação quando não resulta em alteração substancial na complexidade das atividades a serem desempenhadas pelo servidor público. Os servidores da extinta Secretaria da Receita Previdenciária redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil já executavam, no órgão extinto, as mesmas atribuições que executam hoje.

Por essa razão, é justo e necessário promover a transformação e o adequado aproveitamento dos cargos de Técnico do Seguro Social e de Analista do Seguro Social para o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Essa transformação alcançará apenas e tão somente os servidores redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil por força do art. 12 da Lei nº 11.457, de 2007, que não optaram por permanecerem no órgão de origem, conferindo segurança jurídica e continuidade do serviço e ganho de eficiência para o órgão de arrecadação, de modo a assegurar que a carência contínua e crescente de pessoal não cause prejuízos à qualidade dos serviços públicos prestados.

Por fim, reitera-se que a medida traduz efetiva solução de eficiência administrativa para a sensível atividade de arrecadação de recursos para a União, tendo em vista que os servidores públicos integram os quadros funcionais da instituição e compõem a força de trabalho de forma relevante e notável, com papel importante no apoio das atividades precípua do órgão.





4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares à aprovação desta importante emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

MPV 1013
00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.013, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, para prorrogar o prazo de recebimento de gratificações por servidores ou por empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se onde couber, na Medida Provisória nº 1.013, de 2020, a seguinte redação ao art. 1º, da Lei nº 10.484, de 3 de julho de 2002:

“Art. 1º Fica instituída, a partir de 1º de abril de 2002, a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, devida aos ocupantes dos cargos de Agente de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal e de Agente de Atividades Agropecuárias, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, quando em exercício das atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo no Mapa.

Parágrafo Único. A GDATFA será igualmente devida aos servidores oriundos dos ex-Territórios Federais de Rondônia, Amapá e Roraima que, cedidos por tempo indeterminado para compor força de trabalho, estiverem exercendo as atividades inerentes às atribuições dos cargos referidos no caput no âmbito do Mapa.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir aos servidores integrantes do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais – PCC-EXT, já





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

efetivamente cedidos por prazo indeterminado para exercício do cargo que ocupam no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o recebimento da gratificação prevista pela Lei nº 10.484/2012.

Através da Portaria de Localização SFA/RO nº 029, de 26 de junho de 2020, todos os referidos servidores foram distribuídos entre as Unidades de Divisão de Defesa Agropecuária - DDA/SFA, Serviço de Inspeção, Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal/SVISV/SFA, Divisão de Desenvolvimento Rural-DDR/SFA e Unidade Descentralizada de Vigilância Agropecuária Internacional de Guajará-Mirim-RO-VIAGRO/UTRA/SFA-RO, para o exercício pleno das suas funções, nos mesmos moldes que os servidores efetivos em atividade na Superintendência Federal de Agricultura dos Estados de Rondônia, Roraima e Amapá/SFA/MAPA.

Não obstante, referidos servidores encontram-se indevidamente impedidos de receber a vantagem remuneratória expressamente atribuída a seus pares, com base apenas no quadro de pessoal a que pertencem. Frise-se, ocupam o cargo da mesma denominação prevista em lei e encontram-se em exercício nas respectivas atribuições no âmbito do MAPA, mas não se encontram alocados ao quadro de pessoal do aludido órgão.

Por ser uma medida de justiça, prestigiando o princípio da isonomia, esses servidores possuem o direito de receber a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnica de Fiscalização Agropecuária - GDATFA, nos mesmos moldes que os servidores do quadro do MAPA.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, em de de 2020.

Deputado MAURO NAZIF





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

PSB/RO





**MPV 1013
00007**

CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Do Sr. Paulo Freire Costa)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1013, DE 2020

EMENDA ADITIVA

Do Sr. Deputado

Inclua-se onde couber um novo artigo com a seguinte redação:

Art. O inciso II do caput do art. 10 da Lei no 11.457, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.

II - em cargos de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata o art. 5o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelo art. 9o desta Lei, os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Técnico da Receita Federal da Carreira Auditoria da Receita Federal prevista na redação original do art. 5o da Lei no 10.593, de 6 de dezembro de 2002, e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 desta Lei redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil e que se encontravam lotados e em efetivo exercício na Secretaria da Receita Federal do Brasil na data da publicação da Medida Provisória no 440, de 29 de agosto de 2008.”

JUSTIFICATIVA:

O aproveitamento dos servidores redistribuídos da extinta Secretaria da Receita Previdenciária no cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil busca a harmonização no exercício das atividades com vista ao aumento de produtividade, e por conseguinte, à maximização dos resultados, além do mais, a situação indefinida desses servidores caracteriza verdadeiro limbo jurídico e traz uma séria de dificuldades e insegurança jurídica sobre as atividades desse importante órgão de arrecadação.

Trata-se, em parte, da administração tributária exercida por servidores públicos concursados que foram redistribuídos ex officio a bem do interesse público. Importante destacar que todos esses servidores foram redistribuídos ex officio e já integram o quadro de pessoal da receita federal do brasil tendo lotação e exercício.

Os cargos dos servidores da Secretaria da Receita Previdenciária, extinta pelo art. 2º, §4º, da Lei 11.457 de 2007, que exerciam a função de apoio aos Auditores Fiscais da Previdência Social foram redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil para operacionalizar a fusão, atender ao princípio da eficiência e impedir que o serviço de arrecadação e fiscalização das Contribuições Sociais sofresse solução de continuidade.

Por determinação Constitucional os servidores redistribuídos para a Secretaria Da Receita Federal Do Brasil devem estar incluídos em Carreira específica na Secretaria Da Receita Federal Do Brasil, pois o Artigo 37, em seu inciso XXII determina que as **administrações tributárias deverão ser exercidas por servidores de Carreiras Específicas**.

As atribuições dos servidores redistribuídos da Secretaria da Receita Previdenciária para a Secretaria da Receita Federal do Brasil sempre estiveram relacionadas à arrecadação tributária e ao apoio aos Auditores-Fiscais nesta função, seja no INSS, quando a autarquia detinha a capacidade tributária concernente às contribuições sociais, seja na Secretaria da Receita





CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Do Sr. Paulo Freire Costa)

Previdenciária para onde foram redistribuídos quando a capacidade tributária do INSS passou para este órgão (Portaria MPs nº. 1.301/2005), seja na Secretaria da Receita Federal do Brasil, órgão onde atualmente estão lotados em virtude da fusão do fisco federal.

O aproveitamento não implica em investidura em cargo de natureza ou complexidade diversa, uma vez que esses servidores já desempenham atribuições substancialmente semelhantes às posteriormente conferidas aos Técnicos da Receita Federal, cujos cargos já foram transformados em Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

Esses servidores, tanto os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil como os Técnicos do Seguro Social e os Analistas do Seguro Social sempre exerceram atribuições técnicas de natureza auxiliar em relação às funções dos Auditores-Fiscais. A classificação das atribuições do cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil como de nível superior, exigindo o cumprimento de tal requisito para o ingresso na carreira, não alterou a situação originária dos servidores que nela ingressaram quando se impunha, apenas, a formação de nível médio.

Com efeito esse aproveitamento dos servidores originários da extinta Secretaria da Receita Previdenciária não modifica o status do concurso público em que foram aprovados. Não se deve desconsiderar que o regime jurídico originalmente conferido a determinada carreira funcional pode ser modificado em momento posterior, perante as novas realidades e necessidades surgidas para a consecução das finalidades da Administração Pública.

Em consequência, requisitos de ingresso inexistentes no passado, tais como a de ser portador de diploma de curso superior, podem vir a ser exigidos dos candidatos em entendimento ao interesse público, o que, entretanto, não afeta as situações jurídicas consolidadas sob o regime jurídico então vigente.

A extinção da Secretaria da Receita Previdenciária e a absorção das suas competências, atribuições e dos seus servidores por parte da Secretaria da Receita Federal do Brasil atendeu o interesse público em virtude da modernização do Estado.

Constata-se, portanto, que a transformação de cargos ora pretendida nessa emenda não implica, violação à Constituição Federal. É válida a transformação quando não resulta em alteração substancial na complexidade das atividades a serem desempenhadas pelo servidor público. Os servidores da extinta Secretaria da Receita Previdenciária redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil já executavam, no órgão extinto, as mesmas atribuições que executam hoje.

Por essa razão, é justo e necessário promover a transformação e o adequado aproveitamento dos cargos dos Técnicos do Seguro Social e dos Analistas do Seguro Social para o cargo de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil.

Essa transformação alcançará apenas e tão somente servidores redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil por força do Art. 12 da Lei 11457 de 2007 que não optaram por permanecerem no órgão de origem, conferindo segurança jurídica e continuidade do serviço e ganho de eficiência para o órgão de arrecadação, de modo a assegurar que a carência contínua e crescente de pessoal não cause prejuízos à qualidade dos serviços prestados pelo órgão de arrecadação.

Por fim, reitera-se que a medida traduz efetiva solução de eficiência administrativa





CÂMARA DOS DEPUTADOS
(Do Sr. Paulo Freire Costa)

sensível à arrecadação de recursos da União, tendo em vista que os servidores públicos integram os quadros funcionais da instituição e compõem a força de trabalho de forma relevante e notável, com papel importante no apoio das atividades precípuas do órgão.

PAULO FREIRE COSTA
PL/SP
DEPUTADO FEDERAL





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1014, de 2020**, que "*Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.*"

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 033; 034; 035; 036; 037; 039; 040; 041
Senador Lucas Barreto (PSD/AP)	011
Deputada Federal Flávia Arruda (PL/DF)	012; 013; 014; 015; 016; 017
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	018
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	019; 020
Deputado Federal Luis Miranda (DEM/DF)	021; 022; 023; 024; 025; 026; 027; 028; 042; 043
Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	029; 030; 031; 032
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	038

TOTAL DE EMENDAS: 43



[Página da matéria](#)





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00001**

**EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, os seguintes artigos:

“Art. XX Os artigos 2º, 3º e 30 da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

j) indenização de serviço voluntário;

§ 1º Os valores representativos dos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes nas tabelas do Anexo IV.

§ 2º A indenização de serviço voluntário de que trata a alínea j do inciso I deste artigo:

I – não será sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física;

II – não será incorporada na remuneração ou provento do militar; e

III – não poderá ser utilizada como base de cálculo para outras vantagens, sequer para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria ou de pensão por morte.

.....” (NR)

"Art. 3º

VII - gratificação de função de natureza especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, não podendo ser acumulável com a indenização de serviço voluntário ou qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada, conforme constante da Tabela II do Anexo III e regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

VIII – indenização de serviço voluntário - direito pecuniário devido ao militar que, voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada de 8 (oito) horas, com possibilidade da jornada ser inferior ou superior na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal;

.....” (NR)

"Art. 30

Parágrafo único.

IV - à indenização de serviço voluntário." (NR)

Art. XXX Revoga-se a alínea "c" do inciso III do art. 1º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002.”





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar dispositivos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002, a fim de adequar o fato gerador concernente à indenização de serviço voluntário aos integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e da Polícia Militar do Distrito Federal, considerando que a atual nomenclatura trazida pela lei que se busca alterar é equivocada, cujo termo é chamado de Gratificação de Serviço Voluntário na Lei nº 10.486, de 2002.

A alteração proposta tem por finalidade afastar a incidência do imposto sobre renda de pessoas físicas, já que os valores recebidos pelos bombeiros militares e policiais militares do Distrito Federal, de caráter indenizatório, dizem respeito a serviços desempenhados, voluntariamente, durante seu período de folga, quando se apresentam para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros.

Com efeito, essa indenização não se constitui em renda, mas em indenização, benefício já concedido à Polícia Rodoviária Federal (PRF) por meio da Medida Provisória nº 837, de 30 de maio de 2018, convertida na Lei nº 13.712, de 24 de agosto de 2018, que institui indenização ao integrante da carreira de Policial Rodoviário Federal, sem a incidência do imposto de renda.

No mesmo sentido, foi instituído o serviço voluntário no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), por meio da Lei nº 6.261, de 29 de janeiro de 2019, publicada no DODF 22, de 31 de janeiro de 2019, sem a incidência do imposto sobre a renda, a exemplo do ocorrido com a indenização aplicada aos policiais rodoviários federais, cujos motivos são os mesmos que fundamentam essa proposição.

A presente proposta não gerará aumento de despesas à União, vez que se trata apenas de adequação de terminologia, ao substituir o termo “gratificação” por “indenização”.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências da emenda à presente Medida Provisória.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00002**

**EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-B.

.....

Art. 12-C Além dos direitos, vantagens e benefícios previstos em lei, são assegurados aos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme regulamentação pelo Distrito Federal e observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 23 de dezembro de 2002, as seguintes verbas indenizatórias:

- I - Auxílio uniforme;
- II – Indenização pela prestação de serviço voluntário;
- III – Indenização pela prestação de serviço temporário, por servidores aposentados em período não superior a cinco anos, declarados aptos em avaliação médica;
- IV – Auxílio alimentação;
- VI – Assistência integral à sua saúde e à de seus dependentes.

§ 1º Compete ao Distrito Federal a regulamentação dos direitos previstos neste artigo, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

§ 2º Aplicam-se as normas em vigor enquanto não for regulamentado pelo Distrito Federal o exercício de referidos direitos” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Civil do Distrito Federal, ainda que subordinada ao Governador do Distrito Federal, consoante se depreende do art. 144, §6º, da Constituição Federal, é instituição organizada e mantida pela União (art. 21, inc. XIV, da CF/88), razão pela qual aos seus servidores se aplica o regime jurídico dos servidores policiais civis da União, nos termos da Lei nº 4.878/65 e, subsidiariamente, o estabelecido na Lei nº 8.112/90.





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Quanto ao primeiro diploma, qual seja, a Lei nº 4.878/65, insta esclarecer que, em virtude do significativo lapso temporal de vigência, seu arcabouço normativo não contempla de forma satisfatória a realidade administrativo organizacional ora existente, tampouco se amolda às exigências de gestão de pessoas atual, razão pela qual se afigura absolutamente salutar que se proceda a certos ajustes.

No que tange à Lei nº 8.112/90, que se aplica subsidiariamente aos policiais civis do Distrito Federal, é justo que se reconheça que, à despeito do elevado mérito de seus institutos de direito administrativo, por se tratar de normativa aplicável, indistintamente, ao vasto universo de servidores civis da União, deixa de estabelecer um trato diferenciado, em certas matérias, a ocupantes de cargos de natureza policial. Estes, seja em razão do risco permanente de sua atividade, das escalas diferenciadas de trabalho a que estão submetidos, ou ainda pela intrínseca sujeição a elementos geradores de estresse em nível substancialmente elevado, demandam um tratamento que leve em conta tais especificidades inerentes à função, de sorte a se alcançar a devida isonomia material com os demais servidores públicos.

Nesses termos, consideramos que a emenda proposta, incluindo o art. 12-C à Lei nº 9.264, de 07 de fevereiro de 1.996, anda em caminho adequado. Isso porque, a um só tempo, estabelece ferramentas contingenciais de gestão de pessoas, absolutamente imprescindíveis ao momento restritivo do ponto de vista econômico que vivemos, tais como o serviço voluntário remunerado e o serviço temporário, bem como promove importante alinhamento com os direitos já previstos a policiais de instituições castrenses, à bem da isonomia que deve nortear o sistema de segurança pública. Outrossim, consolida direitos já concedidos aos servidores policiais civis do DF por interpretação administrativa de institutos aplicados aos servidores da Polícia Federal, em face do trato jurídico isonômico historicamente a nós dispensados, como o auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar e auxílio-saúde.

Nesse sentido, cabe frisar que, ao estabelecer o subsídio como forma de remuneração dos policiais civis do Distrito Federal, a Lei nº 11.361, de 19 de outubro de 2006, a ele incorporou diversas parcelas indenizatórias, algumas das quais indispensáveis à adequada gestão de uma instituição de natureza policial. Assim, ao estabelecer, por exemplo, o direito a auxílio-uniforme, em caso de não fornecimento integral pela instituição, a proposição confere ferramenta de flexibilização da gestão desse processo da organização.

No que concerne ao abono de ponto, licença especial e assistência à saúde, pode-se afirmar que a proposta contempla um dos mais fundamentais eixos de gestão de organizações policiais, qual seja, a saúde integral do servidor. Atualmente, frise-se, menos da metade dos policiais civis do Distrito Federal possui cobertura privada de saúde. Ademais, alinha os direitos dos servidores da PCDF aos demais servidores públicos distritais.

A atividade policial, diferentemente do serviço público em geral, encerra dois componentes que ostentam elevado potencial de grave e comprometedorafetação da saúde do servidor. O mais destacável é o risco permanente, que decorre diretamente da função, independentemente da unidade de lotação. O Brasil é país que se notabiliza pelo alto índice de vitimização policial, sendo de destacar que no ano de 2013, segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 490 (quatrocentos e noventa) policiais civis e militares foram





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

assassinados. O segundo componente é o estado de estresse a que se submetem indistintamente nossos policiais, mormente se considerarmos o traço de violência que caracteriza a criminalidade brasileira.

A soma dos componentes supramencionados justifica o elevado grau de adoecimento, abrangendo tanto doenças físicas quanto psíquicas, que se verifica em nossos quadros, além de taxas de suicídio que em muito superam a da população em geral. Tal estado de coisas impõe desafios e graves dificuldades de gestão de pessoal, uma vez que dele decorre importante número de afastamentos, com significativo impacto sobre a capacidade de atendimento à demanda sempre crescente de trabalho pela instituição.

Assim sendo, políticas que garantam períodos de descanso ao servidor policial e que lhe assegurem assistência integral à saúde, bem como de seus dependentes, vão ao encontro da necessidade de preservação da sua capacidade laboral, saúde e vida. E vale ainda destacar que, nesse caso, estabelece-se regra de isonomia com os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, cujo regime jurídico vigente já contempla tais direitos, inclusive com a previsão de instituição de um Fundo de Saúde específico para essa finalidade.

Desse modo, o rol de benefícios previstos na emenda proposta, consolida o exercício de direitos já existente pelos servidores policiais civis, permite o exercício do disposto nos arts. 32, §4º, da CF/88 e 144, §6º, da CF/88, pelo Governo do Distrito Federal, e garante o manejo necessário da Polícia Civil do Distrito Federal no combate à criminalidade.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00003**

**EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-B.

.....

VI-A – Estados e Distrito Federal, para o exercício de cargo de Secretário de Estado ou cargo equivalente ao segundo na hierarquia da Secretaria de Estado;

VII – Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança; e

VIII – órgãos da administração pública do Distrito Federal, direta ou indireta, Câmara Legislativa do Distrito Federal e Poder Legislativo da União, a critério do Governador do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.3 ou equivalente.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar o instituto da cessão de servidores ocupantes de cargos efetivos da Polícia Civil do Distrito Federal à atual estrutura do sistema de Segurança Pública do Distrito Federal, mormente com o advento da criação da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária como pasta autônoma, nos termos do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020.

Outrossim, visa corrigir distorção existente em referido diploma legal, que inviabiliza a cessão de servidores para os poderes legislativos da União e do DF em quaisquer circunstâncias.





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Por fim, corrige distorção inserida na própria MP 971/2020 na alteração proposta no art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, ao prever em no inciso VI-A a cessão de servidores da PCDF para ocupar cargos no comando de secretarias estaduais, enquanto o próprio Distrito Federal não gozaria do mesmo requisito.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00004**

**EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, os seguintes artigos:

Art. X. Os arts. 71, 79, 93 e 96 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71.

.....
III - na avaliação do desempenho medida pelas qualidades e atributos que distinguem e realçam o valor do subtenente em relação aos seus pares, no decurso da carreira, exigida somente ao ser cogitado para a promoção de segundo-tenente do Quadro correspondente à QBMG a que pertence.

.....
§ 3º Ato do Governador do Distrito Federal disporá sobre os critérios objetivos para avaliação do desempenho e a quantificação do mérito a que se refere o inciso III do caput, estabelecidos nos seguintes parâmetros:

- a) tempo de efetivo serviço em função de Bombeiro Militar;
- b) tempo de serviço na graduação de Subtenente;
- c) nota nos cursos de formação, aperfeiçoamento, altos estudos e preparatório;
- d) medalhas de tempo de serviço;
- e) conceitos moral e profissional." (NR)

"Art. 79. Para promoção ao posto de Segundo-Tenente do QOBM/Intd, QOBM/Cond, QOBM/Mús e QOBM/Mnt, o Subtenente deverá estar compreendido dentro do número de vagas disponíveis no primeiro grau hierárquico de oficiais do Quadro correspondente à QBMG a que pertence e obedecer aos seguintes requisitos:

I - possuir o Curso Preparatório de Oficiais (CPO);

.....
§ 1º As vagas abertas em decorrência de promoção nos quadros previstos no caput serão preenchidas por bombeiros militares oriundos do:

.....
§ 2º Para concorrer a promoção pelo critério de merecimento, apenas os subtenentes que satisfaçam às condições de acesso e estejam compreendidos no limite quantitativo de antiguidade de que trata o inciso I do § 2º do art. 92 desta lei serão relacionados pela Comissão de Promoção para estudo destinado à inclusão nos Quadros de Acesso.

.....
§ 3º A promoção de que trata o caput deste artigo será processada pelos critérios de antiguidade e merecimento, observando-se as disposições desta lei e o seguinte:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas existentes pelo critério de antiguidade, sendo arredondado por inteiro e para mais, caso o quantitativo resultar em número fracionário;





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

II - 50% (cinquenta por cento) das vagas pelo critério de merecimento, observadas as regras de promoção de que trata o § 3º do art. 71 desta lei, sendo arredondado por inteiro e para menos, caso o quantitativo resultar em número fracionário." (NR)

"Art. 93.

IV - decrescente, segundo o resultado da soma algébrica da quantidade de pontos recebidos pelo subtenente em todos os fatores de avaliação do desempenho para a promoção por merecimento ao posto de segundo-tenente do Quadro correspondente à QBMG a que pertence, conforme dispõe o inciso III do caput e § 2º do art. 71 desta lei." (NR)

"Art. 96.

§ 5º A promoção por merecimento de que trata o inciso III do caput do art. 71, na proporção de 50% (cinquenta por cento), obedecerá às regras dispostas no § 3º do art. 71 desta lei " (NR)

Art. X. Até que seja expedido o ato de que trata o § 3º do art. 71 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a promoção do subtenente a segundo-tenente do Quadro correspondente à QBMG a que pertence, serão feitas, exclusivamente, pelo critério de antiguidade.

Art. X. O curso de que trata a alínea "g" do inciso I do art. 86 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, será realizado com antecedência para a ocupação das vagas abertas em cada Quadro nas datas previstas no art. 88 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, caso contrário, as vagas abertas serão ocupadas pelos subtenentes que preencham os demais requisitos, devendo serem matriculados no primeiro curso que houver.

Art. X O art. 5º da Lei nº 13.459, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º
Parágrafo único. A existência de subtenente que possua o Curso de Habilitação de Oficiais (CHO), mas não cumpre as demais exigências estabelecidas para a promoção, não pode ser impedimento para a realização do curso de que trata o inciso I do caput do art. 79 da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009.”

Art. X Ficam revogados os incisos III, IV, V do caput e incisos III e IV do § 3º do art. 79 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar o aperfeiçoamento do art. 79 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, inerente aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

O objetivo é a harmonização das questões relacionadas ao processamento das promoções das Praças ao grau hierárquico de Segundo-Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, haja vista não ter se mostrado promissora a experiência de realização de processo seletivo para acesso ao referido posto na Polícia Militar do Distrito Federal.

Com efeito, aplicado o processo seletivo de provas (concurso interno) naquela Corporação, combinada com a antiguidade, o infindável número de questionamentos no âmbito administrativo - notadamente o Tribunal de Contas - e no Poder Judiciário acabou por estagnar as promoções, sendo que a efetividade do dispositivo, alterado em 2017, ainda não conseguiu vencer os entraves e ser efetivo nas promoções dos policiais militares do Distrito Federal.

A seu turno, a experiência de promoção por antiguidade ocorrida no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no mesmo período, denotou mais eficácia material e afastou polêmicas em torno das promoções dos bombeiros militares. Ademais, ao invés de adotar o concurso interno no CBMDF, na cota de 50%, modalidade, porquanto, afrontosa ao art. 37, II, da Constituição Federal, é primoroso adotar e experimentar o critério meritocracia acompanhado do critério antiguidade, de modo que o processamento das promoções seja exequível, além de atender a princípios constitucionais.

Por isso, frente ao ocorrido com a Polícia Militar do Distrito Federal, propõe-se, a reformulação do artigo 79 da Lei nº 12.086/2009, com vistas a afastar dificuldades existentes quanto ao direito de promoção desses bombeiros. Ou, com outros termos, continuar o caminho de sucesso trilhado pelas promoções realizadas com o critério previsto no art. 97 da Lei nº 12.086/2009, o da antiguidade, e dessa vez, acompanhado do critério de merecimento.

De outro lado, a alteração ora proposta segue na linha de outras disposições contidas nos artigos 71 e 96 da Lei 12.086/2009, que determina promoção por merecimento exclusivamente aos últimos postos de cada Quadro de Oficiais da Corporação. Alinham-se, dessa forma, aos dois critérios de promoção para o último posto, antiguidade e merecimento, como forma mais harmônica para os interesses da Corporação, além de cumprir o que determina o art. 97 da mesma Lei.

Assim, com base nos argumentos legais acima transcritos e considerando que a Emenda não acarreta ônus, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00005**

**EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

“Art. X Ficam revogados o art. 84 e o anexo III da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade a revogação do art. 84 e anexo III da Lei nº 12.086/2009, que objetiva a retirada da limitação do ingresso anual de bombeiros militares no CBMDF.

Nesse sentido, atenta-se para o disposto no art. 65 da Lei nº 12.086 de 2009, onde se vê que o efetivo previsto para o CBMDF está **fixado** em 9.703 bombeiros militares. Todavia, a limitação de ingresso, disposto no art. 84 e anexo III, impede de assegurar número suficiente de bombeiros, de acordo com o efetivo previsto, alinhada com a necessidade do Distrito Federal o crescimento desordenado da população e, por consequência, o atendimento às demandas decorrentes desse crescimento.

Por oportuno, é razoável não impor limite de efetivo eis que a inclusão de bombeiros deve ter consonância com o atendimento necessário e suficiente ao crescimento populacional do Distrito Federal.

A revogação do art. 84 é de extrema necessidade, considerando a defasagem do efetivo no CBMDF, de modo que a Corporação consiga atuar adequadamente no atendimento a sociedade do Distrito Federal. Atualmente, o efetivo existente para 2020 é de 5.616 bombeiros, o que corresponde a apenas 57,88% do efetivo previsto em lei.

Há de se observar que nos próximos anos, caso não se tenham ingressos e os bombeiros militares que já possuem os requisitos solicitem a reserva remunerada/aposentadoria, o que está ocorrendo com frequência, a falta de efetivo poderá se agravar, ao considerar que em 2026 o efetivo poderá atingir a marca de 3.353 bombeiros, o que equivale a cerca de 34,56% do efetivo fixado, conforme tabela exemplificativa abaixo:





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Ano	Possibilidade de saídas	Expectativa de efetivo sem o ingresso	Porcentagem do efetivo previsto na Lei 12.086/2009
2020	64	5.616	57,88
2021	234	5.382	55,47
2022	40	5.342	55,06
2023	154	5.188	53,47
2024	588	4.600	47,41
2025	622	3.978	41,00
2026	625	3.353	34,56

Por derradeiro, vale referir que a esta matéria já foi objeto de discussão no Congresso por meio da Medida Provisória 872 de 2019 (aprovada na Câmara dos Deputados e rejeitada no Senado), além de ser medida eficaz para que a administração pública, observada a conveniência, oportunidade e recursos financeiros, possa fazer os ingressos necessários.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência a presente emenda, considerando que essa revogação não gera impactos financeiros.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00006**

**EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

“Art. X O artigo 11 do Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.
§ 1º A idade mínima para a inscrição em concurso para ingresso na Corporação é de 18 (dezoito) anos, sendo a máxima de 35 (trinta e cinco) anos, para o ingresso nos Quadros que exijam formação superior com titulação específica, e de 28 (vinte e oito) anos nos demais Quadros, não se aplicando os limites máximos aos bombeiros militares da ativa da Corporação.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa promover o aperfeiçoamento da legislação pertinente aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), qual seja, o Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986.

Com a finalidade na adequação da norma estatutária inerente ao CBMDF, análoga a da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), propõe-se a alteração do art. 11 da Lei nº 7.479, de 1986, em relação ao limite etário para ingresso nos Quadros de oficiais do CBMDF pelos seus integrantes dos Quadros de praças, como já prevê o Estatuto da PMDF, Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, também no art. 11.

A legislação voltada à PMDF não traz, na linha da razoabilidade, qualquer restrição etária para que o profissional da segurança pública, acumulando experiência, possa ter a possibilidade de fazer concurso público e continuar servindo





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

à Corporação, mas ocupando outro cargo na instituição. Portanto, dada a identidade de regime funcional das duas corporações, não há razão para a distinção existente.

Assim, com base nos argumentos legais acima transcritos e considerando que a Emenda não acarreta despesa, pede-se apoio aos ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00007**

**EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. X A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar acrescida do art. 12-C:

"Art. 12-C. Compete ao Distrito Federal, por ato do Governador, com relação à Polícia Civil do Distrito Federal:

- I – aprovar o Regimento Interno;
- II – dispor sobre a estrutura administrativa e a criação, extinção e transformação de unidades policiais e do Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal;
- III – criar, extinguir e provar os cargos em comissão e as funções de confiança;
- IV – dispor sobre as regras, requisitos e autorização de concurso públicos de suas carreiras;
- V – dispor sobre os requisitos e critérios de promoção das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal;
- VI – regulamentar os direitos, deveres e vantagens dos servidores das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal previstas em lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva eliminar uma omissão histórica com relação aos limites de competência deferidas ao Distrito Federal com relação à Polícia Civil do Distrito Federal, que, não raro, enseja a declaração de inconstitucionalidade de leis e atos normativo do Distrito Federal que visam à simples administração e funcionamento da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nesse sentido, convém citar decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI 3.666, da qual restou o prazo até 17 de dezembro de 2020 para que a União edite norma sobre a organização da Polícia Civil do Distrito Federal e defina as regras sobre sua utilização pelo Distrito Federal.





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Nesses termos, a emenda vem ao encontro da necessidade de se suprir, com urgência, o vácuo legislativo que muito prejudica o funcionamento da Polícia Civil do Distrito Federal

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00008**

EMENDA N° _____ - CM

(à MPV 1.014, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, os seguintes artigos:

Art. X. O art. 32 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32. Para promoção ao posto de Segundo-Tenente do QOPMA, QOPME e QOPMM, concorrerão, exclusivamente, os Subtenentes e 1º Sargentos, obedecidos os seguintes critérios:

I – ser selecionado dentro do número de vagas disponíveis no respectivo posto para matrícula no Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos, Especialistas e Músicos (CHOAEM), sendo:

.....
III – concluir com aproveitamento o Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos Especialistas e Músicos - CHOAEM.

.....
V – possuir o Curso de Altos Estudos para Praças - CAEP;

.....
§ 4º A seleção de que trata o inciso I do caput, para a composição das vagas existentes no posto de segundo-tenente e matrícula no CHOAEM, resultará em cadastro reserva para cursos subsequentes, cujo limite será o complemento entre as vagas existentes e o quantitativo do efetivo previsto em cada Quadro a que se refere o caput.

§ 5º Não será realizada nova seleção até que os policiais que se encontram no cadastro reserva sejam contemplados, exceto quando o concorrente a promoção não possua os demais requisitos para a matrícula no curso." (NR)

Art. X. Revoga-se o § 3º do art. 32 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo possibilitar o aperfeiçoamento do art. 32 da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, inerente à promoção dos policiais militares da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A lei que cuida das promoções dos militares resente de harmonização quanto às questões relacionadas ao processamento das promoções dos Praças ao grau hierárquico de Segundo-Tenente da PMDF.

Na redação atual, bem como a originária, há a possibilidade de acesso ao posto de Segundo Tenente do Quadro de Oficiais Policiais de Administração, Especialistas e Músicos por policiais graduados mais modernos na carreira em detrimento de graduados com mais tempo na Corporação.

Mesmo que o acesso se dê por mérito intelectual, tal previsão fomenta interrupção no fluxo de promoção, uma vez que policiais militares mais modernos travam a progressão na carreira dos mais antigos, favorecendo a estagnação e estancamento.

Outro ponto relevante para a sugestão de alteração deste dispositivo fundamenta-se na experiência para assunção de posto superior sem percorrer as graduações inferiores, essenciais para o desempenho dessa.

Assim, com base nos argumentos acima transcritos e considerando que a Emenda não acarretará aumento de despesas à União vez que se trata apenas de adequação e alteração de critérios para acesso ao Curso de Habilitação de Oficiais Administrativos Especialistas e Músicos.

São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência da emenda à presente Medida Provisória.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00009**

EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 10.486, de 4 de Julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 36

§ 3º

II – a renúncia ao disposto no inciso I, a qualquer tempo, vedada qualquer espécie de restituição." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar a mudança do instituto da Pensão Militar Adicional dos militares do Distrito Federal de acordo com a mudança já ocorrida dos membros das Forças Armadas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, no art 14, onde possibilitou a renúncia ao dispositivo (Pensão Militar Adicional).

Outrossim, convém esclarecer que o instituto em comento é o mesmo do instituto das Forças Armadas, regulado inclusive pela mesma Lei, qual seja, Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00010**

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX O parágrafo § 1º do art. 114 da Lei 12.086, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte inciso:

“Art. 114
§ 1º
.....
V – Atividades fins das corporações.”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente as corporações militares do Distrito Federal – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros – trabalham com efetivo de apenas 50% da previsão em lei, reduzindo a capacidade operacional das instituições ao mesmo tempo em que há um crescimento populacional e aumento da necessidade da presença dos profissionais em razão dos trabalhos essenciais que prestam à sociedade.

Infelizmente, o Governo do Distrito Federal não tem nenhuma previsão para recomposição dos cargos e, diante das dificuldades que o momento impõe, devemos buscar outras soluções que possam resolver o problema.

As corporações dispõem, hoje, de dois institutos legais que poderiam auxiliar na solução, mas nenhum conseguiu ser eficiente. A **designação** prevista na Lei 7.289/84 e seu Decreto Distrital 17.352/96, retorna em





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

gratificação tão somente o auxílio alimentação, no valor atual de R\$ 850,00, para que o policial continue se arriscando por 30 dias. Por sua vez, a **Prestação de Tarefa por tempo Certo (PTTC)** prevista da Lei 12.086/09, não permite que os policiais trabalhem na atividade fim das corporações, onde se verifica grande carência de profissionais.

O instituto da primeira lei permite, mas não consegue arregimentar profissionais para o trabalho nas ruas, dado o seu baixo valor, ao tempo que o instituto previsto na Lei 12.086/09, embora mais atrativo, não permite que esses profissionais trabalhem nas ruas, demonstrando assim, que apesar de haver duas leis e duas formas de retorno dos policiais militares da reserva, nenhuma funciona de forma eficiente. Portanto, a alteração proposta visa corrigir essa distorção, garantindo benefícios para os militares, para o Estado, mas, essencialmente para a população.

Deste modo, a volta à atividade desses profissionais configura enorme vantagem para o Estado, que se beneficia da experiência e do conhecimento dos policiais, além de grande economia aos cofres públicos, razão pela qual conto com a aprovação dos nobres colegas parlamentares para esta proposição.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





**MPV 1014
00011**

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

EMENDA Nº
(à MP nº 1.014, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.014, de 4 de dezembro de 2020:

Art. A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

XIV- Os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto nº 1.266, de 22 de julho de 1993, do Estado do Amapá e Edital n.º 016/93, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18 de agosto de 1993.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dispõe sobre a transposição de servidores da segurança pública do Estado do Amapá para quadro de pessoal em extinção da União, por força do advento da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, contemplando, especificamente, os policiais civis que tiveram o provimento de seus cargos autorizado pelo Decreto do Estado do Amapá nº 1.266, de 22 de julho de 1993, e Edital nº 016/93-SEAD, publicado no DOE de 18 de agosto de 1993.

A referida emenda constitucional determinou a transposição e o enquadramento, entre outros, dos policiais, civis ou militares, que tenham sido admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993 para cargo equivalente na administração pública federal.





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUCAS BARRETO

Com esta finalidade, visando assegurar o que foi determinado pelo constituinte derivado, dispositivo com idêntico teor ao desta emenda foi aprovado pelo Congresso Nacional através do PLV nº 7, de 2018, oriundo da conversão da MP nº 817, de 4 de janeiro de 2018.

Infelizmente, na ocasião, por falta de informações detalhadas, o dispositivo restou vetado pelo então Presidente da República. Porém, no contexto atual, estas informações estão facilmente disponíveis em órgãos próprios da administração pública federal.

Neste sentido, para corrigir flagrante injustiça com estes policiais civis do Estado do Amapá, apresentamos a presente emenda que não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme anexo da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Sala da Comissão,

Senador **LUCAS BARRETO**
PSD-AP



**MPV 1014
00012**



Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. Ato do Governador do Distrito Federal disporá, com relação à Polícia Civil do Distrito Federal e aos seus servidores, sobre a regulamentação do disposto na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, dispõe sobre aspectos do regime jurídico funcional dos policiais federais e dos policiais civis do Distrito Federal, notadamente sobre o conceito e a natureza dos cargos e da função policial, regras para ingresso no cargo, posse, curso de formação profissional e regime disciplinar.

Tal lei, como se observa, encontra-se claramente obsoleta, falando ainda em Departamento Federal de Segurança Pública, cuja extinção deu azo à criação da Polícia Federal e a Polícia Civil do Distrito Federal como entidades distintas.

Nessa esteira, a lei ainda define a competência regulamentar do Prefeito do Distrito Federal em alguns dispositivos, razão pela qual faz-se necessária a atualização da norma, evitando que o exercício dessa competência possa ser objetivo de novos questionamentos judiciais.

Esta emenda é necessária para resguardar todo o regime jurídico decorrente da Lei 4.878/1965, no tocante à sua regulamentação, que envolve aspectos cruciais, como dito, inclusive da lisura e validade dos atos praticados no tocante ao regime disciplinar dos policiais civis do DF.

Ademais, a fim de que se estabeleça isonomia em relação aos militares do Distrito Federal, inclui-se o auxílio uniforme no rol dos direitos previstos para os policiais civis do Distrito Federal.





Congresso Nacional

São essas, basicamente, as razões pelas quais solicito o apoio dos demais pares e da relatoria no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Assinatura manuscrita em azul da deputada Flávia Arruda.

Flávia Arruda

Deputada Federal PL/DF



**MPV 1014
00013****Congresso Nacional****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º-B. Fica transformado o cargo de agente policial de custódia no cargo de agente de polícia, ambos integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, unificando-se as respectivas atribuições.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva adequar a estrutura de cargos da Polícia civil do Distrito Federal à ordem constitucional vigente, além de conferir maior segurança jurídica aos atuais ocupantes do cargo de agente policial de custódia.

A transformação do cargo de agente policial de custódia no cargo de agente de polícia, ambos integrantes da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, com a unificação das respectivas atribuições, revela-se medida juridicamente perfeita e obedece ao princípio da eficiência.

Sala da Comissão,

Assinatura manuscrita em azul da deputada Flávia Arruda.

Flávia Arruda*Deputada Federal PL/DF*

**MPV 1014
00014**



Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12-B.

III - Tribunais Superiores, órgãos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região situados no Distrito Federal, Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.3 ou equivalente;

VII - Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

VIII - demais órgãos da administração pública direta e indireta considerados estratégicos, a critério do Governador do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.3 ou equivalente;

IX - Poderes Legislativos da União e do Distrito Federal para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.3 ou equivalente;





Congresso Nacional

X - o exercício de cargo de natureza política na União ou no Distrito Federal;

XI - Unidade de Inteligência Financeira, Conselho Administrativo de Defesa Econômica, órgãos de controle ou entidades reguladoras com poder de polícia administrativa federal e distrital, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.3 ou equivalente, no âmbito do Distrito Federal ou dos Poderes da União;

XII - órgãos de inteligência e de segurança da administração pública direta e indireta, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal e do Poder Judiciário da União, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo DAS-101.3 ou equivalente.

.....

§ 2º É obrigatório o ressarcimento ao órgão cedente do valor correspondente à remuneração do servidor cedido, salvo quando a cessão ocorrer para qualquer órgão ou entidade da União, para a Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal, Câmara Legislativa do Distrito Federal, e órgãos previstos nos incisos VII, XI e XII do *caput*.

§ 3º A cessão à Presidência e Vice-Presidência da República, incluindo seus órgãos diretamente subordinados, ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública, ao Ministério das Relações Exteriores, à Presidência da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, aos Tribunais Superiores, ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, ao Conselho Nacional de Justiça, à Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal, incluindo seus órgãos diretamente subordinados, à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, e às unidades ou órgãos de inteligência e de segurança dos Poderes e da administração pública direta e indireta federal, distrital e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, incluindo os casos de requisição da justiça eleitoral e o exercício de atividades nos órgãos de controle, é considerada de interesse policial civil, resguardados todos os direitos e vantagens da carreira policial.”





Congresso Nacional

Art. 12-C. A assistência médico-hospitalar dos servidores das carreiras policiais da Polícia Civil do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, observará o disposto em regulamento do Distrito Federal.

Parágrafo único - A assistência médico-hospitalar poderá ser prestada por intermédio de organizações do serviço de saúde da própria corporação ou conveniadas, com recursos alocados em seu orçamento, ou ainda mediante convênio, contrato, ou na forma de auxílio, na forma e percentuais estabelecidos em regulamento distrital.”

Art. 12-E É assegurada licença para o desempenho de mandato classista ao servidor estável eleito para diretoria de sindicato registrado no órgão competente representativo das categorias funcionais de que trata esta lei, nos termos do regulamento do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente MPV dispõe sobre a estrutura básica da Polícia Civil do Distrito Federal e as regras gerais sobre os seus cargos.

No âmbito da organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal, alguns aspectos estruturantes e de caráter geral necessariamente devem estar previstos em lei federal, incluindo aspectos do regime administrativo de seus cargos, cuja regulamentação está na Lei Federal nº 9.264/1996, que trata dos aspectos gerais dos cargos da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nesse sentido, além de outras medidas estruturantes que estiveram à margem da presente medida provisória, observa-se a premente necessidade de adequações nas regras gerais sobre cessão dos policiais civis do Distrito Federal, especialmente para o restabelecimento da isonomia em relação à disciplina dessa matéria, tendo em vista que a legislação em vigor (art. 12-B da Lei nº 9.264/1996) foi omissa em relação à cessão de servidores para o Poder Legislativo.

Por fim, ainda com relação ao regime geral dos cargos, carece-se de um dispositivo de natureza geral de autorização para servidores se licenciarem para mandato classista e sobre a regulamentação da assistência à saúde, ante a grande insegurança jurídica acerca dessas questões.





Congresso Nacional

São essas, basicamente, as razões pelas quais solicito o apoio dos demais pares e da relatoria no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Assinatura manuscrita em azul da deputada Flávia Arruda.

Flávia Arruda

Deputada Federal PL/DF



**MPV 1014
00015****Congresso Nacional****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12-C. O Distrito Federal poderá criar e manter carreira de apoio administrativo, de natureza não policial, para auxílio às atividades da Polícia Civil do Distrito Federal.

Art. 12-D. É admitido o emprego de estagiários pela Polícia Civil do Distrito Federal, na forma do seu Regimento Interno.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica pela necessidade de se conferir maior eficiência aos órgãos da administração pública, compreendendo que a economicidade deve ser primado das melhores políticas voltadas à estrutura e funcionamento dos órgãos que prestam serviços públicos.

Nesse sentido, a possibilidade de criação de carreiras de apoio administrativo, com salários mais baixos que aqueles pagos aos cargos efetivos, bem como a expressa possibilidade de emprego de estagiários no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, afiguram-se políticas que vem ao encontro do interesse público e, acima de tudo, dos princípios que norteiam a administração pública.

Sala da Comissão,

Assinatura manuscrita em azul da deputada Flávia Arruda.

Flávia Arruda
Deputada Federal PL/DF



**MPV 1014
00016**



Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os §§ 1º e 2º ao art. 2º da Medida Provisória nº 1.014, de 4 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º

§ 1º São competências finalísticas da Polícia Civil do Distrito Federal, sem prejuízo de outras previstas na legislação:

I - exercer, no âmbito do Distrito Federal, ressalvada a competência da Polícia Federal, as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais, exceto militares;

II - organizar e executar os serviços de identificação civil e criminal, perícia criminal e de medicina legal, no âmbito do Distrito Federal;

III - planejar e executar atividade de inteligência e contra inteligência policial;

IV – exercer o poder de polícia administrativa que lhe for atribuído;

V - exercer o controle e a fiscalização de armas, munições e explosivos, no âmbito do Distrito Federal, ressalvadas as atribuições de órgãos federais.

§ 2º Compete à Polícia Civil do Distrito Federal, no âmbito da atividade de gestão:

I - celebrar contratos, acordos e convênios, nos termos da legislação em vigor;

II - propor a nomeação, exoneração, demissão ou reintegração de servidores de seu quadro de pessoal;

III - praticar atos próprios de gestão administrativa, patrimonial e de administração de pessoal, nos termos da legislação específica;

IV – licitar e adquirir bens e contratar obras e serviços;





Congresso Nacional

- V - elaborar sua proposta orçamentária e o plano de aplicação de recursos;
- VI - administrar e promover a conservação do patrimônio sob sua responsabilidade;
- VII - movimentar contas bancárias, elaborar balancetes e demonstrativos e exercer atividades de tesouraria e escrituração contábil; e
- VIII – promover a realização de concurso público para os cargos de suas carreiras policiais.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente MPV dispõe sobre a estrutura básica da Polícia Civil do Distrito Federal e as regras gerais sobre os seus cargos.

No tocante à estrutura, importante que a norma federal estabeleça as competências básicas da corporação, visto que a Medida Provisória foi silente sobre a questão, deixando alta carga de insegurança jurídica, que vem ensejando há muitos anos diversos questionamentos sobre o regime jurídico da Polícia Civil do Distrito Federal.

Nesse sentido, cite-se, como exemplo, a recente Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6611/2020-DF, proposta pela Procuradoria Geral da República, em face da Lei Distrital nº 837, de 28.12.1994, que trata de competências gerais da Polícia Civil do Distrito Federal, como sua gestão e parte de sua estrutura administrativa.

A presente emenda traz as competências finalísticas e de gestão administrativa básicas, com base no que efetivamente já realiza, sendo, portanto, um simples retrato da situação fática, tal como ocorrido no que tange a unidades básicas previstas no caput do art. 2º.

Por essa razão, é imprescindível a inserção dos dispositivos previstos nesta emenda, sob pena de a gestão administrativa da PCDF entrar em verdadeiro vazio normativo.

São essas, basicamente, as razões pelas quais solicito o apoio dos demais pares e da relatoria no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Flávia Arruda

Deputada Federal PL/DF



**MPV 1014
00017**



Congresso Nacional

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

APRESENTAÇÃO DE EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12-C. Compete ao Distrito Federal, nos termos do art. 24, inc. XVI, e do art. 32, §4º, ambos da Constituição Federal, dispor sobre garantias, direitos e deveres dos cargos que compõem as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal o disposto na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente MPV dispõe sobre a estrutura básica da Polícia Civil do Distrito Federal e as regras gerais sobre os seus cargos.

Sua edição objetivou dar cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal em sede da ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.666, que declarou inconstitucionais as leis Distritais que dispunham acerca da estrutura da Polícia civil do Distrito Federal.

A natureza híbrida da Polícia Civil do Distrito Federal, que se caracteriza pelo fato de ser mantida pela União e, ao mesmo tempo, subordinada administrativamente ao





Congresso Nacional

Governador do Distrito Federal, induz à absoluta ausência de segurança jurídica para seus integrantes, bem como para gestores.

Nesse sentido, ao longo do tempo tribunais de contas e o poder judiciário vem colecionando decisões que buscam sanar e dirimir conflitos e dúvidas acerca de marcos legais a serem aplicados, sendo que a ADI já mencionada representa o ápice da celeuma que envolve os regramentos aplicáveis à PCDF.

Observe-se que a presente medida provisória, apesar de seus méritos no que tange à estruturação básica da instituição, certamente não ostenta o condão de por fim ao grave ambiente de insegurança que a cerca, uma vez que não adentrou na esfera de regulamentação do art. 32, §4º da Constituição, que estabelece que lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, da polícia civil.

Assim sendo, visando resolver com caráter de definitividade toda a questão relacionada à insegurança jurídica que cerca a Polícia Civil do Distrito Federal, e visando dar concretude à autonomia do ente federado, apresentamos a presente emenda.

Sala da Comissão,

Assinatura manuscrita em azul da deputada Flávia Arruda.

Flávia Arruda

Deputada Federal PL/DF



**MPV 1014
00018**



SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 1.014, de 2020:

“Os integrantes das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V, VI e VII do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, transferidos para a reserva remunerada ou aposentados, para conservarem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade deverão submeter-se, a cada dez anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do **caput** do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003.

Parágrafo único. O cumprimento dos requisitos a que se refere o **caput** será atestado pelos órgãos, instituições e corporações de vinculação.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade assegurar maior segurança jurídica aos integrantes transferidos para a reserva remunerada ou aposentados das Forças Armadas e os servidores dos órgãos, instituições e corporações mencionados nos incisos II, V, VI e VII do **caput** do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, ou seja, polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis; polícias militares, corpos de bombeiros militares, Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), integrantes dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, integrantes do quadro efetivo dos agentes guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e das guardas portuárias, os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, garantindo, mediante



legislação federal, que conservem a autorização de porte de arma de fogo de sua propriedade.



SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

A presente proposição estabelece como requisito que os integrantes supramencionados deverão submeter-se, a cada dez anos, aos testes de avaliação psicológica a que faz menção o inciso III do caput do art. 4º da Lei nº 10.826, de 2003, ou seja, comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo.

Diante do cenário que vive a segurança pública do Brasil é indispensável que fique assegurado por Lei o Direito supramencionado em razão de divergências interpretativas no âmbito jurisprudencial em relação ao porte de arma de fogo está condicionado ao efetivo exercício das funções institucionais por parte dos policiais, desta forma, afastando a garantia para os aposentados, conforme julgado a seguir:

"DIREITO PENAL. PORTE DE ARMA DE FOGO POR POLICIAL APOSENTADO. O porte de arma de fogo a que têm direito os policiais (arts. 6º da Lei nº 10.826/2003 e 33 do Decreto nº 5.123/2014) não se estende aos policiais aposentados. Isso porque, de acordo com o art. 33 do Decreto nº 5.123/2014, que regulamentou o art. 6º da Lei nº 10.826/2003, o porte de arma de fogo está condicionado ao efetivo exercício das funções institucionais por parte dos policiais, motivo pelo qual não se estende aos aposentados. Precedente citado: RMS 23.971 - MT, Primeira Turma, DJe 16/04/2008. HC 267.058 - SP, Relator Min. Jorge Mussi, julgado em 04/12/2014, DJe 15/12/2014."

Ainda, destacamos que é essencial que o Estado brasileiro reconheça, honre e apoie estes profissionais que passaram por lutas imensuráveis em prol da população e da segurança pública do nosso país. Não é admissível desampará-los e deixá-los a margem de interpretações jurídicas divergentes enquanto estes verdadeiros guerreiros sofrem as consequências da violência desarmados.

Ante o exposto, urge a necessidade diante do cenário que perpassa a



segurança pública nacional, de garantir a conservação da autorização de porte de arma de fogo aos integrantes das carreiras supramencionadas que estejam transferidos para a reserva remunerada ou aposentados.

Senador MECIAS DE JESUS
Líder dos Republicanos/RR



**MPV 1014
00019**

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 1.014, de 2020)

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 1.014, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

II – do Poder Executivo distrital, quanto ao detalhamento não incluído no inciso I.”

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o inciso XVI e os §§ 1º e 2º do art. 24 da Constituição, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis, devendo a União estabelecer normas gerais e os Estados e o Distrito Federal, normas suplementares.

O inciso II do art. 3º da Medida Provisória nº 1.014, de 2020, é inconstitucional porque atribui a um órgão do Poder Executivo – e não a seu Chefe – a iniciativa de lei ordinária, em contrariedade ao *caput* do art. 61 da Constituição, quando interpretado em sintonia com o princípio da simetria.

Por este motivo, apresentamos emenda para substituir a expressão “Polícia Civil do Distrito Federal” por “Poder Executivo distrital” no dispositivo.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA



**MPV 1014
00020****EMENDA Nº - CM**
(à MPV nº 1.014, de 2020)

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.014, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 1º O Governador do Distrito Federal poderá realocar ou transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções de confiança de que trata o *caput*.

§ 2º A criação ou a transformação, com aumento de despesa, de cargos e funções de confiança, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, poderá ser realizada, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, por lei do Distrito Federal de iniciativa do Governador.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

No § 1º do art. 4º, a Medida Provisória (MPV) delega ao Governador do Distrito Federal o poder de realocar ou transformar, mediante proposta do Delegado-Geral e sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções de confiança da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF).

No § 2º do art. 4º, a MPV permite que a criação ou a transformação, com aumento de despesa, de cargos e funções de confiança, no âmbito da PCDF, possa ser realizada, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, mediante proposta do Delegado-Geral, por lei do Distrito Federal de iniciativa do Governador.

Causa espécie condicionar a iniciativa legislativa do Governador do Distrito Federal a uma proposta de um subordinado estranho ao processo legislativo constitucional, o delegado-geral (equivalente ao atual diretor-geral).

Por esta razão, apresentamos emenda para suprimir a necessidade de proposta do delegado-geral dos dispositivos.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA



**MPV 1014
00021**

COMISSÃO MISTADA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, os seguintes artigos:

Art. XX A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.12-B Além dos direitos, vantagens e benefícios previstos em lei, é assegurado, aos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, ativos ou inativos, a assistência integral à sua saúde e à de seus dependentes ou pensionistas.

1º Compete ao Distrito Federal a regulamentação do direito previsto no caput deste artigo, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2020.

§ 2º Aplicam-se as normas em vigor enquanto não for regulamentado pelo Distrito Federal o exercício do direito previsto neste artigo."(NR)

JUSTIFICAÇÃO



2

Apresento a emenda em tela com intuito de oferecer melhores condições de trabalho para os Policiais Civis do Distrito Federal, propondo assistência integral à saúde dos referidos profissionais e de seus dependentes.

No período atual, de emergência sanitária, fica evidente que os cuidados com a saúde dos profissionais que labutam na seara da segurança pública são fundamentais.

Como serviço essencial, tais profissionais não possuem a opção de permanecer em casa e isolar-se para proteção. Pelo contrário, esses trabalhadores enfrentam o risco de contaminação diariamente, ao atender às diversas ocorrências policiais.

Além disso, os policiais são vítimas frequentes de confronto com criminosos, que deixam sequelas físicas e emocionais, que devem ser adequadamente tratadas, para plena recuperação do profissional.

A presente emenda visa, também, tratar de forma isonômica o policial civil em relação aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, cujo regime jurídico vigente já contempla tais direitos, inclusive com a previsão de instituição de um Fundo de Saúde específico para essa finalidade.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF



**MPV 1014
00022**

COMISSÃO MISTADA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, os seguintes itens:

Art. XX. Poderá o Governo do Distrito Federal criar e manter, subordinada à Polícia Civil do Distrito Federal, instituições de ensino de sua rede pública de educação básica, com vistas ao atendimento dos dependentes dos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e da População em Geral.

Parágrafo único. Compete ao Distrito Federal a regulamentação da instituição prevista no caput deste artigo, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002 e o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de oferecer melhores condições de trabalho para os Policiais Civis do Distrito Federal, propondo a



2

possibilidade de gestão de estabelecimento de ensino da rede pública para benefício de seus dependentes.

A presente emenda visa, também, tratar de forma isonômica o policial civil em relação aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, que possui estabelecimento de ensino sobre sua gestão.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF



**MPV 1014
00023**

COMISSÃO MISTADA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12-C. O Governo do Distrito Federal poderá instituir retribuição pecuniária ao servidor das carreiras policiais civis, aposentado que voluntariamente prestar serviço, tarefa, encargo ou missão no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, de caráter temporário, exclusivamente para atividades de natureza administrativa ou de instrução.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de oferecer melhores condições de trabalho para os Policiais Civis do Distrito Federal, propondo a possibilidade de retribuição pecuniária aos servidores da carreira que realizem, após aposentadoria, prestação de serviço de natureza administrativa temporária no âmbito da própria instituição.



2

A prestação de tarefas temporárias na área administrativa, por esses profissionais aposentados e portadores de conhecimentos específicos, ligados à área meio da Polícia, liberaria o pessoal da ativa para realizar a atividade fim, por um custo irrisório.

A presente emenda visa, também, tratar de forma isonômica o policial civil em relação aos militares da União, que já possuem a previsão da prestação de tarefa por tempo determinado.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF



**MPV 1014
00024**

COMISSÃO MISTADA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Acrescenta o parágrafo único, ao inciso III do art. 2º, da Medida Provisória Nº 1.014, DE 2020 :

“Parágrafo único. O Conselho Superior da Polícia Civil do Distrito Federal terá na sua composição ao menos um integrante de cada cargo e um representante indicado de cada uma das entidades de classe que representam as carreiras policiais civis.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de aperfeiçoar órgão da estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, ao incluir em sua composição ao menos um integrante de cada cargo e um representante indicado de cada uma das entidades de classe que representam as carreiras policiais civis.

Essa determinação visa dar representatividade e legitimação ao Conselho. Ao nomear membros das diferentes carreiras que formam a Polícia, aumentaria a expertise e capacidade de assessorar do referido Órgão.

Ao inserir os membros após indicação da entidade de classe, legitima-se a atuação do servidor e do órgão perante todos os membros da polícia.



2

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF



**MPV 1014
00025**

COMISSÃO MISTADA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12-C. O Governo do Distrito Federal disporá, mediante lei, das atribuições dos cargos que compõe as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de garantir e ressaltar a Competência do Governador do Distrito Federal de dispor sobre as atribuições dos cargos das carreiras que integram a Polícia do Distrito Federal.

Tal mandamento permitirá a gestão dos recursos policiais específicos do Distrito Federal de forma mais eficiente, ao garantir ao Governador do Distrito Federal a competência de instituir as atribuições dos membros de todas as carreiras da sua Polícia Civil, evitando que autoridades alienígenas aos procedimentos desse órgão, legislem sobre área que não dominam completamente.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.



2

Sala da Comissão, em de de2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF



**MPV 1014
00026**

COMISSÃO MISTADA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12-C. Fará jus a retribuição pecuniária ou correspondente em folga o policial que, fora da sua escala ordinária, for previamente escalado para permanecer à disposição da administração, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço..”(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de aperfeiçoar os procedimentos relativos às escalas de serviços dos policiais civis do Distrito Federal, ao garantir remuneração adequada ao serviço disponibilizado ou a permanência à disposição para tais serviços.

Nada é mais correto do que a remuneração adequada por um serviço prestado, mas também devemos garantir o pagamento do valor devido àqueles policiais que permanecem à disposição, impedidos de desfrutar adequadamente do dia de folga.

Assim, propomos a modificação em tela para tornar mais aceitável a situação especificada.



2

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF



**MPV 1014
00027**

COMISSÃO MISTADA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Acrescenta o parágrafo único, ao art. 3º, da Medida Provisória Nº 1.014, DE 2020 :

“Parágrafo único. O Governador do Distrito Federal disporá sobre o regimento interno da Polícia Civil do Distrito Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de garantir e ressaltar a Competência do Governador do Distrito Federal de organizar detalhadamente a sua corporação.

No que pese a garantia constitucional do Presidente da República dispor da matéria e assim o faz, emitindo a Medida Provisória em apreço, maiores detalhes sobre a composição e atribuições devem constar de diploma infra-legal mais detalhado, um Regimento Interno, que deve ser de competência do governador do Distrito Federal, assim como os demais entes da federação.

Esse dispositivo permite ter a certeza da alocação mais eficiente dos recursos policiais disponíveis ao Governador do Distrito Federal.



2

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF



**MPV 1014
00028**

COMISSÃO MISTADA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal é de nível superior e compõe-se dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia.

§ 1º O ingresso na Carreira referida no **caput** deste artigo ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o nível superior completo, em nível de graduação, e observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 2º O Delegado-Geral de Polícia Civil fixará critérios objetivos para os atos de lotação e de remoção dos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 3º A remoção dos servidores ocupantes dos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal dar-se-á mediante ato fundamentado, vedada motivação genérica.

§ 4º Aos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Papiloscopista Policial, reconhecidos como peritos oficiais, é assegurada a independência funcional na elaboração dos respectivos laudos, pareceres e informações periciais.

”(NR)

JUSTIFICAÇÃO



2

Apresento a emenda em tela com intuito de aperfeiçoar os procedimentos relativos à lotação e remoção dos integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal.

A intenção é tornar mais transparente, justo, juridicamente correto e administrativamente preciso tais procedimentos, que impactam na efetividade dos órgãos policiais e no bem estar e eficiência de seus trabalhadores.

Além disso, achamos por bem garantir e ressaltar que os cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Papiloscopista Policial, reconhecidos como peritos oficiais, é assegurada a independência funcional na elaboração dos respectivos laudos, pareceres e informações periciais, tendo em vista o caráter eminentemente técnico e científico da atuação desses órgãos.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF



**MPV 1014
00029****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. O Governador do Distrito Federal poderá, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, regulamentar os seguintes direitos:

I. O valor referente ao auxílio alimentação dos integrantes das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, observando o disposto no art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992;

II. Os valores relativos ao custeio da saúde suplementar dos integrantes das carreiras de Delegado de Polícia do Distrito Federal e de Polícia Civil do Distrito Federal, seus dependentes ou pensionistas, observando o disposto no artigo 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

§ 1º Aplicam-se as normas em vigor enquanto não for regulamentado pelo Distrito Federal o exercício dos direitos previstos neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa autorizar a regulamentação pelo Governo do Distrito Federal de importantes ferramentas de gestão administrativa, permitindo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, que o Governo do Distrito Federal possa atuar na regulamentação de ferramentas contingenciais de gestão de pessoas, absolutamente imprescindíveis a atuação policial moderna.

Ademais, desonera o ente Federado de se debruçar sobre temas afetos prioritariamente ao ente local, ou seja, não há criação de direitos ou vantagens, tampouco impacto financeiro, mas apenas a autorização para que se assim entender necessário, o Distrito Federal possa regulamentar os valores relativos



à participação da instituição policial no custeio da assistência à saúde suplementar do servidor e o seu respectivo auxílio alimentação.

Tais direitos encontram-se previstos no artigo 230 da Lei 8.112/90 e artigo 22 da Lei 8.460, sendo que atualmente os valores são definidos por intermédio de portarias do extinto MPOG, atual Ministério da Economia.

A proposta visa assegurar a discricionariedade administrativa do Governo do Distrito Federal, fazendo com que a administração da Polícia Civil do Distrito Federal esteja adequada à realidade orçamentária e gerencial do ente diretamente envolvido, desobrigando o ente Federal a se debruçar sobre tema afeto diretamente ao ente local.

Por fim, o parágrafo segundo dispõe que as normas atualmente vigentes continuarão sendo aplicadas, reforçando o entendimento de que não há criação ou majoração de direitos, mas apenas a autorização para que o Governo do Distrito Federal possa fazê-lo, trazendo maior eficiência à gestão policial civil.

Face ao exposto, pedimos o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



**MPV 1014
00030****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a organização
básica da Polícia Civil do
Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. Além dos direitos, vantagens e benefícios previstos em lei, o Governo do Distrito Federal poderá instituir aos servidores das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, observados os termos da Lei nº 10.633, de 23 de dezembro de 2002 e o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as seguintes verbas indenizatórias:

- I. Auxílio-uniforme;
- II. Auxílio pré-escolar e escolar;
- III. Auxílio-alimentação;
- VI. Retribuição pela prestação de serviço voluntário.

Parágrafo único. Até que sobrevenha norma Distrital dispendo sobre as verbas de que trata este artigo, permanece válido o regramento da União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa autorizar a instituição de importantes ferramentas de gestão administrativa, permitindo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, que o Governo do Distrito Federal possa atuar na regulamentação de ferramentas contingenciais de gestão de pessoas, absolutamente imprescindíveis para a atuação policial moderna.

Ademais, desonera o ente Federado de se debruçar sobre temas afetos prioritariamente ao ente local, e promove importante alinhamento com os direitos já previstos a policiais de instituições castrenses, a bem da isonomia que deve nortear o sistema de segurança pública.



Estabelece, por fim, a possibilidade de regulamentação de parcelas indenizatórias indispensáveis à adequada gestão de uma instituição de natureza policial moderna.

Diante dos argumentos em tela, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



**MPV 1014
00031****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. O Governo do Distrito Federal poderá instituir retribuição pecuniária ao servidor das carreiras policiais civis, aposentado há menos de cinco anos, que voluntariamente prestar serviço, tarefa, encargo ou missão no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, de caráter temporário, exclusivamente para atividades de natureza administrativa ou de instrução, por prazo não superior a cinco anos.

Parágrafo único. Compete ao Governo do Distrito Federal a regulamentação do direito previsto no caput deste artigo, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002 e o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa autorizar a instituição de importante ferramenta de gestão permitindo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública, que servidores aposentados possam, voluntariamente, exercer funções de natureza administrativa e de instrução.

Tal instituto possibilita o aproveitamento de servidores que já conhecem e dominam a rotina e as necessidades da instituição policial, liberando os servidores ativos para a prestação de serviço na atividade-fim, otimizando os recursos humanos disponíveis, tendo como consequência um aumento na eficiência e qualidade na prestação dos serviços desenvolvidos.

Importa ressaltar que a presente proposta estabelece apenas uma autorização para que Governo do Distrito Federal, se assim entender necessário, implemente o direito previsto no artigo, havendo expressa menção de que o Governo do Distrito Federal observará, quando da regulamentação do presente artigo, a Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, garantindo, assim, que não haverá impacto financeiro.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



**MPV 1014
00032****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5º à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5º. Compete ao Distrito Federal dispor sobre garantias, direitos, jornada de trabalho, deveres, e atribuições dos cargos que compõe as carreiras policiais da Polícia Civil do Distrito Federal, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002 e o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas em vigor enquanto não for regulamentado pelo Distrito Federal o exercício do direito previsto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa sanar lacuna histórica, definindo com clareza as possibilidades de atuação legislativa cabível ao Governo do Distrito Federal, ao tempo em que desonera o ente Federado de se debruçar sobre temas afetos prioritariamente ao ente local.

O que se busca com o texto sugerido é definir de forma expressa a competência do Governo do Distrito Federal para tratar dos temas expostos. Ou seja, não há criação de direitos ou vantagens, tampouco impacto financeiro, mas apenas a menção pormenorizada da competência do Distrito Federal para tratar dos temas em espécie.

Importa ressaltar que a LC 173/2020 instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e trouxe uma série de medidas restritivas a criação ou majoração de direitos, o que impedirá que a regulamentação gere impacto financeiro durante o prazo por ela pré-estabelecido.

Ademais, o parágrafo único dispõe que as normas atualmente vigentes continuarão sendo aplicadas, reforçando o entendimento de que não há criação ou majoração de direitos, mas apenas a autorização para que o Governo do Distrito Federal possa regulamentar os temas.

Tal normativo é comumente utilizado nas legislações que versam sobre as forças de Segurança Pública do Distrito Federal. Essa disciplina visa



assegurar a discricionariedade administrativa do Governo do Distrito Federal, fazendo com que a administração da Polícia Civil do Distrito Federal esteja adequada à realidade orçamentária e gerencial do ente diretamente envolvido, desobrigando o ente Federal a se debruçar sobre tema afeto diretamente ao ente local.

Nesse sentido, há diversos direitos assegurados em Lei Federal cuja regulamentação é transferida ao GDF como os observados na Lei 10.486/2002, que versa sobre as forças de segurança do local e que, dentre outras disposições, previu a regulamentação de uma série de direitos, garantias e deveres pelo ente local, tornando mais eficiente a administração das forças de segurança.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00033**

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12-B.

Art. 12-C.

Art. 12-D - Fica Criado o Fundo de Saúde da Polícia Civil do Distrito Federal, a ser administrado pelo Diretor Geral da Polícia Civil do Distrito Federal.

§ 1º A organização e o funcionamento do Fundo a que se refere o caput deste artigo ficará a cargo da Polícia Civil do DF.

§ 2º Os recursos aportados no Fundo a que se refere o caput deste artigo serão oriundos do FCDF, aprovados na Lei Orçamentária Anual da União.

§ 3º Os valores custeados aos servidores da carreira de Policiais Civis do DF e da carreira de Delegados de Polícia Civil serão idênticos.”

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão do texto supramencionado fará justiça aos servidores que prestam e aos que já prestaram valiosos serviços a instituição, bem como aos pensionistas, trazendo o bem-estar, saúde e vida esperados.

Observe-se ainda que tal inclusão se baseia na premissa da manutenção do direito da paridade e integralidade.





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Há que se considerar que em razão do advento da pandemia do novo Covid-19, as forças de segurança sofreram, por serem atividades essenciais. Neste sentido a PCDF é a única força de segurança não contemplada com recursos específicos para a manutenção da saúde de seus integrantes e seus familiares.

A disposição deste benefício possibilitará aos policiais civis do DF a percepção de isonomia de tratamento com seus pares da PMDF e CBMDF, cujas corporações dispõem de todo um aparato de zelo à saúde de seus integrantes e familiares.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00034**

**EMENDA Nº _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

“Art. XX – Fica assegurada aos integrantes das Carreiras regidas pela Lei nº 4.878/65, pela Lei nº 9.264/96 e pela Lei nº 9.266/96, igualdade de tratamento, ressalvadas as de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho.

Parágrafo único. Fica garantida a paridade e a integralidade entre os servidores ativos, inativos e pensionistas.”

JUSTIFICAÇÃO

Os policiais civis da União e do Distrito Federal, historicamente unidos em sua origem – Lei 4.878/65, compartilham da mesma legislação que garante uma estabilidade e igualdade de tratamento desde 1965 até o ano de 2002, quando, inclusive, seus subsídios eram absolutamente páreos.

Quando do evento da reforma previdenciária, no ano de 2019, a Emenda Constitucional nº 103 contemplou, tão somente, as polícias pertencentes à União – PCDF, DPF e PRF, consolidando assim o legítimo status isonômicos entre as referidas instituições. Cabe observar ainda que, respectivas instituições tratadas no texto constitucional, gozam da prerrogativa de entidades representativas típicas de Estado.





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Recentemente o Magistrado, Juiz da 3ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, Jansen Fialho de Almeida, defendeu que a paridade da Polícia Civil (PCDF) com a Polícia Federal (PF), é um ato legítimo e de justiça.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00035**

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12-C É assegurada licença para o desempenho de mandato classista ao servidor estável eleito para diretoria de sindicato registrado no órgão competente representativo das categorias funcionais de que trata esta Lei, nos termos do regulamento do Distrito Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida provisória dispõe sobre a estrutura básica da Polícia Civil do Distrito Federal, sendo de destacar que foi editada como forma de cumprimento a decisão do Supremo Tribunal Federal que declarou inconstitucionais normas Distritais que dispunham sobre organização da instituição.

Cabe esclarecer que diversas matérias relacionadas a estrutura e regime jurídico de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal merecem melhor delineamento, dentre elas aquelas que tratam do exercício do direito de representação classista.

Nesse sentido apresentamos a presente emenda, que assegura a efetividade do direito de representação sindical aos policiais civis do Distrito Federal.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00036**

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

“Art. XX. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal fica reorganizada nos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Perito Papiloscopista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia e Agente Policial de Custódia.” (NR)

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista e Perito Papiloscopista exercem as atividades de perícia oficial de natureza criminal.”

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem por objetivo atualizar a nomenclatura do Papiloscopista Policial, importante segmento da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, visando à garantia da segurança jurídica de Laudos Periciais emitidos por esses especialistas, sem importar em qualquer impacto financeiro. A iniciativa aqui proposta está relacionada à produção da prova pericial que tem auxiliado sobremaneira na elucidação das infrações penais, principalmente, no que concerne à determinação da autoria delitiva. O presente projeto contribuirá para a valorização e para o fortalecimento da Polícia Civil do Distrito Federal, especialmente da prova técnica produzida pelos integrantes do Departamento de Polícia Técnica.

Os Papiloscopistas são especialistas em processos de identificação humana, e recebem esse nome devido à sua expertise na análise das impressões digitais, tecnicamente referidas como “papilas dérmicas”. Na Polícia Civil do Distrito Federal, existe a previsão legal de 360 vagas para o cargo, tratando-se de um dos cargos menos numerosos da carreira e estando, atualmente, 65% preenchido. Assim como os Peritos Criminais e Peritos Médico-Legistas, os Papiloscopistas Policiais são servidores públicos





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

concurados, de nível superior, com formação específica concedida a partir da aprovação em curso de formação na Escola Superior de Polícia Civil.

Esses especialistas têm fundamental para a elucidação de homicídios, feminicídios, estupro, sequestros, tráfico de drogas, roubos, furtos e fraudes, tendo apresentado um papel fundamental em muitos casos de repercussão nacional, como Homicídio do Padre Casemiro (2019), Identificação de vítimas do desastre de Brumadinho (2019), Homicídio de Servidor do Senado em frente à escola dos filhos (2016), Homicídio da professora no Parque da Cidade (2013), Triplo homicídio da 113 sul (2009), Identificação de vítimas em queda de avião da GOL (2006).

Analisando-se as atribuições dos Papiloscopistas Policiais, constantes no Regimento Interno da Polícia Civil do Distrito Federal, Decreto nº 30.490 de 22 de junho de 2009, comprova-se, claramente, que as atividades desempenhadas por esses profissionais são de natureza pericial:

“Art. 98 – São atribuições do Papiloscopista Policial:

I - Planejar, coordenar, supervisionar, organizar e realizar todas as perícias atinentes ao cargo.

(...)

V - Coordenar, supervisionar e elaborar os laudos periciais atinentes ao cargo, com base em estudos técnico-científicos;”

Nesse contexto, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal decidiu, na Ação Penal nº 1.030/DF, em outubro de 2019, pela plena autonomia dos Papiloscopistas na elaboração de laudos periciais. No mesmo ano, o plenário do Supremo Tribunal Federal decidiu, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5182/PE, que a lei federal, ao respeitar a legislação específica de cada ente, também abarca os Papiloscopistas, incluindo-os no conceito de “peritos oficiais”.

Portanto, depreende-se do ordenamento jurídico vigente que o Papiloscopista da Polícia Civil do Distrito Federal é o Perito Oficial que possui a competência legal e a expertise para a realização das perícias nos vestígios relacionados a identificação biométrica. No entanto, para evitar





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

questionamentos e disputas judiciais, faz-se necessário que a condição pericial dos Papiloscopistas seja na norma específica que regulamenta a Carreira Policial Civil do Distrito Federal.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00037**

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX. O art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal é de nível superior e compõe-se dos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, e Papiloscopista Policial.

.....
Art. 3º-B. Os atuais integrantes do cargo de Agente Policial de Custódia passam a integrar a carreira de Agente de Polícia, no cargo correspondente, ficando extinta a carreira de Agente Policial de Custódia.

Parágrafo único. Fica revogado o Art. 3º-A da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996.”

JUSTIFICAÇÃO

Os Agentes de Polícia e de Custódia tem a mesma carreira, remuneração e mesmas vantagens pecuniárias. A presente emenda trará um aporte de 800 Agentes de Polícia para a PCDF sem custo.

O ingresso em ambos os cargos tem a mesma exigência de escolaridade, nível superior.





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

A sociedade do Distrito Federal será a maior beneficiada com o incremento de 800 policiais em suas delegacias.

Não há lacuna operacional na segurança pública a ser notada, considerando a existência de uma carreira policial penal.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





MPV 1014
0038
CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES
Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA Nº _____

O art. 12-A da Lei 9264/1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A

§1º A nomeação do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal dar-se-á por indicação em lista tríplice elaborada pelos Delegados de Polícia e Policiais Cíveis do Distrito Federal.

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para o cargo a ser preenchido.

§3º O mandato do Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal será de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ao aperfeiçoamento do texto da medida provisória, privilegiando o as categorias que compõem a Polícia Civil do Distrito Federal, que poderão elaborar uma lista democrática a partir das necessidades das categorias, para posterior nomeação no respectivo cargo por parte do Governador. A emenda visa ainda estabelecer um mandato fixo para o cargo, promovendo uma alternância democrática adequada à Instituição.

Sala da Comissão, 08 de dezembro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT/PR





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00039**

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

.....
§ 4º. O edital do concurso público para os cargos de perito criminal e de perito médico legista poderá prever a seleção por áreas ou exigir habilitação específica.

.....
§ 5º. O Distrito Federal disporá sobre os requisitos e condições de progressão nos cargos das carreiras de que trata esta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente MPV dispõe sobre a estrutura básica da Polícia Civil do Distrito Federal e as regras gerais sobre os seus cargos.

No âmbito da organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal, alguns aspectos estruturantes e de caráter geral necessariamente devem estar previstos em lei federal, incluindo aspectos do regime administrativo de seus cargos, cuja regulamentação está na Lei Federal nº





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

9.264/1996, que trata dos aspectos gerais dos cargos da Polícia Civil do Distrito Federal.

Atento a isso, esta emenda propõe ajustes pontuais, sem qualquer impacto financeiro, com relação à seleção para os cargos de perito criminal e perito médico-legista, tendo em vista que as regras atuais não estabelecem a previsão de seleção por áreas, o que vem gerando questionamentos judiciais contrariamente à necessidade da instituição na especialização das atividades periciais.

Além disso, atualmente não é possível estabelecer critérios e exigências mais rígidas para o aperfeiçoamento funcional dos servidores por falta de amparo normativo que permita ao Governo do Distrito Federal dispor sobre a progressão dos servidores.

São essas, basicamente, as razões pelas quais solicito o apoio dos demais pares e da relatoria no acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**MPV 1014
00040**

**EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)**

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX. A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.12-C. O servidor das carreiras policiais da Polícia Civil do Distrito Federal será integralmente assistido, em juízo ou fora dele, por advogado público ou defensor público, por ato praticado no exercício da função ou em razão dela.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva, dentro do princípio máximo de justiça, conferir ao servidor policial assistência jurídica por parte de advogado público ou defensor público, por ato praticado no exercício da função ou em razão dela.





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Dos policiais, sejam eles civis ou militares, já se exige demasiado sacrifício pessoal, inclusive no que se refere à própria integridade física e a vida, não sendo minimamente aceitável permitir o sacrifício de seu patrimônio em defesa relacionada a fatos decorrentes da atividade.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

PSDB/DF





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° _____ - CM
(à MPV 1.014, de 2020)

MPV 1014
00041

Acrescente-se, onde couber, renumerando-se os demais, o seguinte artigo:

Art. XX A Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12-C. Aplica-se aos policiais civis das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal o regime disciplinar previsto na Lei Federal nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, vedada a pena de cassação de aposentadoria.

Parágrafo único. É admitida a formalização de termo de ajustamento de conduta disciplinar, nos casos de prática de transgressão disciplinar de menor potencial ofensivo, bem como de termo circunstanciando administrativo, nos casos de extravio ou dano a bem público que implicar em prejuízo de pequeno valor, de acordo com o estabelecido em regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva por termo a uma teratologia jurídica ainda prevista no regime disciplinar dos servidores ocupantes dos cargos que compõem as carreiras da Polícia civil do Distrito Federal, qual seja, a Lei nº 4.878, de 03 de dezembro de 1965.





Senado Federal
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Como se verifica da data de inicia de vigência da legislação supramencionada, o ano de 1965 é reconhecidamente o marco de um dos momentos mais duros da vida pública brasileira relacionado aos governos militares.

A pena disciplinar de cassação de aposentadoria nos apreço absolutamente contrária aos princípios humanísticos norteadores dos salutareos ventos que inspiraram o Constituinte Originário, além de configurar explícito enriquecimento ilícito do Estado, tendo em vista que as contribuições do servidor punido ao regime previdenciário próprio acabam sendo retidas pelo Estado.

Ademais, como importante avanço na seara da atividade correcional, prevê-se a possibilidade de celebração de termo de ajustamento de conduta em relação a condutas menos graves praticadas pelo servidor, com importante economia material e humana por parte da Corregedoria Geral de Polícia.

Sala da Comissão,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF



**MPV 1014
00042**

COMISSÃO MISTADA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Alteram-se os §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Medida Provisória nº
1.014, de 04 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

Art.4º

“§ 1º O Governador do Distrito Federal poderá realocar ou transformar, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e as funções de confiança de que trata o caput.

§ 2º A criação ou a transformação, com aumento de despesa, de cargos e funções de confiança, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, poderá ser realizada, respeitando o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, por lei do Distrito Federal de iniciativa do Governador.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de garantir e ressaltar a Competência do Governador do Distrito Federal de organizar detalhadamente a sua corporação.



2

No que pese a garantia constitucional do Presidente da República dispor da matéria e assim o faz, emitindo a Medida Provisória em apreço, maiores detalhes sobre a criação ou transformação dos cargos devem ser realizadas mediante Lei de iniciativa do Governador, chefe do executivo, sem a condicionante prevista no texto original, ou seja, a iniciativa do Governador não pode estar vinculada a proposta do Delegado-Geral de Polícia, pois se retiraria a autonomia do chefe do executivo para a propositura de lei que verse sobre a matéria.

Esse dispositivo permite ter a certeza da alocação mais eficiente dos recursos policiais disponíveis ao Governador do Distrito Federal.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF



**MPV 1014
00043**

COMISSÃO MISTADA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da
Polícia Civil do Distrito Federal

EMENDA Nº

Altera-se o inciso II, do art. 3º, da Medida Provisória nº 1.014,
de 04 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art.3º
I –
II – do Poder Executivo do Distrito Federal, mediante lei, quanto
ao detalhamento não incluído no inciso I.”.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda em tela com intuito de garantir e ressaltar a Competência do Governador do Distrito Federal de organizar detalhadamente a sua corporação.

No que pese a garantia constitucional do Presidente da República dispor da matéria e assim o faz, emitindo a Medida Provisória em apreço, maiores detalhes sobre devem ser previstos em legislação de iniciativa do chefe do Poder Executivo do Distrito Federal e não de órgão a ele



2

subordinado, porquanto entendimento diverso afronta os preceitos constitucionais.

Esse dispositivo permite ter a certeza da alocação mais eficiente dos recursos policiais disponíveis ao Governador do Distrito Federal.

Convictos do acerto da medida ora proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação integral desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado LUÍS MIRANDA
DEM/DF



Término de prazo



Término do prazo de vigência, em 4 de dezembro de 2020, da Medida Provisória nº 995, de 2020, que “Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias”. Nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1 de 2002 – CN, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional comunicará o fato ao Senhor Presidente da República e fará publicar no Diário Oficial da União Atos Declaratórios de encerramento do prazo de vigência da referida Medida.

As matérias aguardam edição de decreto legislativo nos termos do art. 62, §11, da Constituição Federal, até 15 de março de 2021



LEI PROMULGADA



LEI Nº 14.107, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020.

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.994.960.005,00, (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta mil e cinco reais), para o fim que especifica; e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 994, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 1.994.960.005,00 (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta mil e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo desta Lei.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 1.994.960.005,00 (um bilhão, novecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e sessenta mil e cinco reais), para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 3 de dezembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

tksa/mpv20-994



ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
UNIDADE: 36201 - Fundação Oswaldo Cruz

								Crédito Extraordinário		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5018		Atenção Especializada à Saúde							1.994.960.005	
		ATIVIDADES								
10 122	5018 21C0	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus							1.994.960.005	
10 122	5018 21C0 6500	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)							1.994.960.005	
			S	3	2	90	6	144	1.895.760.005	
			S	4	2	90	6	144	99.200.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									1.994.960.005	
TOTAL - GERAL									1.994.960.005	



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL



**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 156, DE 2020**

ATO DECLARATÓRIO

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 995, de 7 de agosto de 2020**, que “Dispõe sobre medidas para reorganização societária e desinvestimentos da Caixa Econômica Federal e de suas subsidiárias”, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 4 de dezembro de 2020.

Congresso Nacional, em 7 de dezembro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional



COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: VAGO

1º VICE-PRESIDENTE: VAGO

2º VICE-PRESIDENTE: VAGO

3º VICE-PRESIDENTE: VAGO

Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: VAGO

Relator do Projeto de Plano Plurianual: VAGO

Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: VAGO

Relator da Receita: VAGO

Designação: 28/09/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC ⁽⁸⁾	1. Dário Berger - MDB/SC ⁽⁸⁾
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽⁸⁾	2. Ney Suassuna - REPUBLICANOS/PB ⁽²⁷⁾
Ciro Nogueira - PP/PI ⁽⁷⁾	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO ⁽⁴⁾	1. Fabiano Contarato - REDE/ES ⁽⁴⁾
Leila Barros - PSB/DF ⁽⁴⁾	2. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL ⁽⁹⁾	1. VAGO
Plínio Valério - PSDB/AM ⁽²⁴⁾	2. VAGO
PSD	
Irajá - TO ⁽¹⁾	1. Sérgio Petecão - AC ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA ⁽³⁾	1. Zenaide Maia - PROS/RN ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



TITULARES	SUPLENTES
Marcos Rogério - DEM/RO ⁽¹⁶⁾	1. Jorginho Mello - PL/SC ⁽¹⁶⁾
PODEMOS	
Lasier Martins - RS ⁽²⁾	1. Marcos do Val - ES ⁽²⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PSL, PP, PSD, MDB, PL, REPUBLICANOS, DEM, PSDB, SOLIDARIEDADE, PTB, PATRI, PSC, PROS, AVANTE	
Fabio Schiochet - PSL/SC ⁽²²⁾	1. Loester Trutis - PSL/MS ⁽²²⁾
Julian Lemos - PSL/PB ⁽²²⁾	2. Enéias Reis - PSL/MG ⁽²²⁾
Charles Evangelista - PSL/MG ⁽²²⁾	3. Helio Lopes - PSL/RJ ⁽²²⁾
Margarete Coelho - PP/PI	4. Beto Rosado - PP/RN
Aj Albuquerque - PP/CE	5. Professor Alcides - PP/GO
Cezinha de Madureira - PSD/SP ⁽²⁶⁾	6. Vermelho - PSD/PR
Júlio Cesar - PSD/PI	7. Júnior Ferrari - PSD/PA
Fábio Ramalho - MDB/MG ⁽¹⁵⁾	8. Jéssica Sales - MDB/AC ⁽¹⁵⁾
Fabio Reis - MDB/SE ⁽¹⁵⁾	9. João Marcelo Souza - MDB/MA ⁽¹⁵⁾
José Rocha - PL/BA ⁽²⁰⁾	10. Wellington Roberto - PL/PB ⁽²⁰⁾
Flávia Arruda - PL/DF	11. João Maia - PL/RN
Silas Câmara - REPUBLICANOS/AM ⁽¹⁸⁾	12. Roberto Alves - REPUBLICANOS/SP ⁽¹⁸⁾
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	13. Severino Pessoa - REPUBLICANOS/AL ⁽¹⁸⁾
Beto Pereira - PSDB/MS ⁽¹³⁾	14. Edna Henrique - PSDB/PB ⁽¹³⁾
Domingos Sávio - PSDB/MG ⁽¹³⁾	15. Rose Modesto - PSDB/MS ⁽¹³⁾
Elmar Nascimento - DEM/BA ⁽¹²⁾	16. Luis Miranda - DEM/DF ⁽¹²⁾
Professora Dorinha Seabra Rezende - DEM/TO ^(12,21)	17. Leur Lomanto Júnior - DEM/BA ^(12,21)
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO	18. Gustinho Ribeiro - SOLIDARIEDADE/SE
Eduardo Costa - PTB/PA	19. Luisa Canziani - PTB/PR
Alcides Rodrigues - PATRIOTA/GO ⁽²³⁾	20. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE ⁽²³⁾
PT	
Afonso Florence - BA ⁽¹⁴⁾	1. Marcon - RS ⁽¹⁴⁾
Nilto Tatto - SP ⁽¹⁴⁾	2. Paulo Guedes - MG ⁽¹⁴⁾
Paulão - AL ⁽¹⁴⁾	3. Paulo Pimenta - RS ⁽¹⁴⁾
PSB	
Danilo Cabral - PE ⁽¹⁷⁾	1. Lídice da Mata - BA ⁽¹⁷⁾
Gervásio Maia - PB ⁽¹⁷⁾	2. Bira do Pindaré - MA ⁽¹⁷⁾
PDT	
Fábio Henrique - SE ⁽¹¹⁾	1. Wolney Queiroz - PE ⁽²⁵⁾
Félix Mendonça Júnior - BA ⁽¹¹⁾	2. Eduardo Bismarck - CE ⁽²⁵⁾
PODEMOS	
José Nelto - GO ⁽¹⁹⁾	1. Roberto de Lucena - SP ⁽¹⁹⁾
PCdoB	



TITULARES	SUPLENTES
Márcio Jerry - MA ⁽⁶⁾	1. Professora Marcivanía - AP ⁽⁶⁾
PSOL	
Sâmia Bomfim - SP ⁽¹⁰⁾	1. Marcelo Freixo - RJ ⁽¹⁰⁾
CIDADANIA	
Da Vitoria - ES ⁽⁵⁾	1. Carmen Zanotto - SC ⁽⁵⁾

Notas:

- Designados como titular e suplente, respectivamente, os Senadores Irajá e Sérgio Petecão. (Of. 56/2020 da Liderança do PSD)
- Designados os Senadores Lasier Martins e Marcos do Val, como titular e suplente, respectivamente. (Of. 35/2020 da Liderança do PODEMOS)
- Designados como titular e suplente, respectivamente, o Senador Paulo Rocha e a Senadora Zenaide Maia. (Of. 17/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
- Designados como titulares os Senadores Acir Gurgacz e Flávio Arns; designados como suplentes a Senadora Leila Barros e o Senador Jorge Kajuru. (Of. 27/2020 do Bloco Senado Independente)
- Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Da Vitória e a Deputada Carmen Zanotto. (Of. 16/2020 da Liderança do Cidadania)
- Designados como titular e suplente, respectivamente, o Deputado Márcio Jerry e a Deputada Marcivanía. (Ofício nº 14/2020 da Liderança do PCdoB)
- Designado como titular o Senador Ciro Nogueira. (Of. 39/2020 da Liderança do PP)
- Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar e Confúcio Moura; e, como suplente, o Senador Dário Berger. (Of. 27/2020 da Liderança do MDB)
- Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha. (Of. 32/2020 da Liderança do PSDB)
- Designados como titular e suplente, respectivamente, a Deputada Sâmia Bomfim e o Deputado Marcelo Freixo. (Of. 230/2020 da Liderança do PSOL)
- Designados como titulares os Deputados Fábio Henrique e Félix Mendonça Júnior, conforme Of. 36/2020 da Liderança do PDT.
- Designados como titulares os Deputados Elmar Nascimento e Leur Lomanto Júnior; designados como suplentes o Deputado Luís Miranda e a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, conforme Of. 67 da Liderança do DEM)
- Designados como titulares os Deputados Beto Pereira e Domingos Sávio; designados como suplentes as Deputadas Edna Henrique e Rose Modesto. (Of. 71/2020 da Liderança do PSDB)
- Designados como titulares os Deputados Afonso Florence, Nilto Tatto e Paulão; designados como suplentes os Deputados Marcon, Paulo Guedes e Paulo Pimenta. (Of. SN/2020 da Liderança do PT)
- Designados como titulares os Deputados Fábio Ramalho e Fábio Reis; designados como suplentes a Deputada Jéssica Sales e o Deputado João Marcelo Souza. (Of. 80/2020 da Liderança do MDB)
- 28/09/2020: Designado como titular o Senador Marcos Rogério; designado como suplente o Senador Jorginho Mello. (Of.7/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda)
- 28/09/2020: Designados como titulares os Deputados Danilo Cabral e Gervásio Maia; designados como suplentes a Deputada Lídice da Mata e o Deputado Bira do Pindaré. (Of. 38/2020 da Liderança do PSB)
- 28/09/2020: Designados como titulares os Deputados Silas Câmara e Rosângela Gomes; designados como suplentes os Deputados Roberto Alves e Severino Pessoa. (Of. 42/2020 da Liderança do Republicanos)
- 29/09/2020: Designado como titular o Deputado José Nelto; designado como suplente o Deputado Roberto da Lucena. (Of. 51/2020 da Liderança do PODEMOS)
- 29/09/2020: Designado como titular o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; designado como suplente o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Zé Vitor. (Of. 91/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 01/10/2020, p. 11](#))
- 29/09/2020: Designada como titular a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, em substituição ao Deputado Leur Lomanto Júnior, que passa à suplência. (Of. 69/2020 da Liderança do DEM) ([DCN de 01/10/2020, p. 10](#))
- 29/09/2020: Designados como titulares os Deputados Fábio Schiochet, Julian Lemos e Charly Evangelista; designados como suplentes os Deputados Loester Trutis, Eneias Reis e Hélio Lopes. (Of. 92/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 01/10/2020, p. 12](#))
- 29/09/2020: Designado como titular o Deputado Alcides Rodrigues; designado como suplente o Deputado Pastor Eurico. (Of. 19/2020 da Liderança do Patriotas) ([DCN de 01/10/2020, p. 6](#))
- 30/09/2020: Designado como titular o Senador Plínio Valério. (Of. 32/2020 da Liderança do PSDB)
- 01/10/2020: Designados como suplentes os Deputados Wolney Queiroz e Eduardo Bismarck. (Of. 100A da Liderança do PDT) ([DCN de 08/10/2020, p. 8](#))
- 05/10/2020: Designado como titular o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Sérgio Brito. (Of. 93 da Liderança do PP) ([DCN de 08/10/2020, p. 7](#))
- 07/10/2020: Designado como suplente o Senador Ney Suassuna. (Of. 342/2020 da Liderança do Republicanos) ([DCN de 08/10/2020, p. 9](#))

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo

Telefone(s): 3216-6893

Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados



CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

**III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e
Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI**

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM



Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)

RELATOR: Deputado Edilázio Júnior (PSD-MA)

Designação: 14/08/2019

Instalação: 28/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽¹⁴⁾	1. Marcio Bittar - MDB/AC ⁽¹⁴⁾
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁴⁾	2. Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁴⁾
Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽²⁾	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL ⁽¹⁷⁾	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
Rose de Freitas - PODEMOS/ES ^(3,18,22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN ^(19,22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Fabiano Contarato - REDE/ES ⁽⁴⁾	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽⁵⁾
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽¹⁵⁾	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽¹⁵⁾
PSD	
Sérgio Petecão - AC ⁽⁶⁾	1. Otto Alencar - BA ⁽²⁷⁾
Lucas Barreto - AP ^(27,34,35)	2. Angelo Coronel - BA ⁽²⁷⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA ⁽⁷⁾	1. Telmário Mota - PROS/RR ⁽⁷⁾
Paulo Rocha - PT/PA ⁽⁷⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Zequinha Marinho - PSC/PA ⁽⁸⁾	1. Chico Rodrigues - PSL/AM ⁽⁸⁾

Câmara dos Deputados



TITULARES	SUPLENTE
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Pablo - PSL/AM ^(18,25)	1. Delegado Waldir - PSL/GO ⁽¹⁸⁾
Átila Lins - PP/AM ⁽¹⁸⁾	2. Claudio Cajado - PP/BA ⁽¹⁸⁾
Edilázio Júnior - PSD/MA ⁽¹⁶⁾	3. Sidney Leite - PSD/AM ⁽³²⁾
Sergio Souza - MDB/PR ⁽⁹⁾	4. VAGO
Zé Vitor - PL/MG ^(10,30)	5. Raimundo Costa - PL/BA ^(10,30)
Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR ⁽¹¹⁾	6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS ⁽¹¹⁾
Luiz Carlos - PSDB/AP ⁽²¹⁾	7. Alan Rick - DEM/AC ⁽²⁹⁾
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Leônidas Cristino - PDT/CE ^(18,23,28)	1. Acácio Favacho - PROS/AP ⁽¹⁸⁾
Roberto de Lucena - PODEMOS/SP ⁽¹²⁾	2. Léo Moraes - PODEMOS/RO ⁽²⁶⁾
PT	
Leonardo Monteiro - MG ^(13,33)	1. Nilto Tatto - SP ⁽¹³⁾
PSB	
Camilo Capiberibe - AP ^(18,20)	1. Lídice da Mata - BA ^(18,20)
PSOL ⁽¹⁾	
Talíria Petrone - RJ ^(18,24)	1. Edmilson Rodrigues - PA ^(18,31)

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
- Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
- Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
- Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
- Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
- Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
- Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
- Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
- Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
- Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
- Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
- Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
- Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
- Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
- Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
- Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
- Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 94/2019 da Liderança do PSDB.
- Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Atila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Atila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
- Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 22/08/2019, p. 79](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Atila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 80](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 29/08/2019, p. 320](#))
- Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS. ([DCN de 29/08/2019, p. 316](#))
- Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 318](#))
- Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 29/08/2019, p. 317](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>

25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 29/08/2019, p. 319](#))
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 97](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 05/09/2019, p. 96](#))
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 98](#))
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick (DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (PL), em substituição ao Deputado Raimundo Costa (PL), que passa à condição de suplente, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 229/2019 da Liderança do PL. ([DCN de 12/09/2019, p. 225](#))
31. Designado, como membro suplente, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL), em substituição à Deputada Luiza Erundina (PSOL), em 02.10.2019, conforme Memo nº 192/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 03/10/2019, p. 229](#))
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (PSD), em vaga existente, em 8.10.2019, conforme Ofício nº 444/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 10/10/2019, p. 823](#))
33. Designado, como membro titular, o Deputado José Airton (PT), em substituição ao Deputado Leonardo Monteiro (PT), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 677/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/12/2019, p. 161](#))
34. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD/SF. ([DCN de 06/02/2020, p. 38](#))
35. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2020, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD/SF. ([DCN de 23/04/2020, p. 6](#))

Secretário: CAROLINA FREITAS MENDONÇA MARIANO

Telefone(s): (61) 3303-3229

E-mail: cocm@senado.gov.br



Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Líder da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	Líder da Minoria Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) ⁽⁶⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria Senadora Daniella Ribeiro ^(1,7)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) ⁽⁴⁾	Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria Senador Jaques Wagner (PT/BA) ⁽⁵⁾
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Edio Lopes (PL/RR) ⁽²⁾	Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) ⁽³⁾

Notas:

- Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício nº 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. ([DCN de 04/04/2019, p. 276](#))
- Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. ([DCN de 18/04/2019, p. 117](#))
- Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. ([DCN de 25/04/2019, p. 117](#))
- Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício nº 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 16/05/2019, p. 8](#))
- Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. ([DCN de 13/06/2019, p. 234](#))
- Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. ([DCN de 15/08/2019, p. 153](#))
- 28/09/2020: Designado o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP)

Secretário: Marcos Machado Melo

Telefone(s): 3303-4256

E-mail: cocm@senado.leg.br



**Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos
Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa**

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC ⁽⁵⁾	1. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽⁴⁾	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente ⁽¹⁾ (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - PODEMOS/PR ⁽⁶⁾	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTE
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - PSL/GO ⁽³⁾	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG ⁽³⁾
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS/RJ ⁽³⁾	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ ⁽³⁾
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA ⁽³⁾	1. Damião Feliciano - PDT/PB ⁽³⁾
PT	
Reginaldo Lopes - MG ^(3,9)	1. VAGO ⁽³⁾
PSB ⁽²⁾	
VAGO ^(3,8)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE ^(3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**.. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosângela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: Titulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosângela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). ([DCN de 06/06/2019, p. 206](#))
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 204](#))
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 06/06/2019, p. 203](#))
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 06/06/2019, p. 205](#))
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB ([DCN de 15/08/2019, p. 152](#))
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). ([DCN de 26/09/2019, p. 358](#))
9. Designado, como titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT), conforme Ofício nº 84/2020 da Liderança do PT. ([DCN de 19/03/2020, p. 18](#))



Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁸⁾

VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)

RELATOR: VAGO

Designação: 07/08/2019

Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Simone Tebet - MDB/MS ⁽²⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Diego Tavares - PP/PB ^(3,24)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP ⁽¹⁶⁾	1. Juíza Selma - PODEMOS/ES ⁽¹⁹⁾
Rose de Freitas - PODEMOS/ES ⁽⁴⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Leila Barros - PSB/DF ⁽⁵⁾	1. Fabiano Contarato - REDE/ES ⁽⁵⁾
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽⁵⁾	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS ⁽⁶⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Zenaide Maia - PROS/RN ⁽⁷⁾	1. Paulo Paim - PT/RS ⁽⁷⁾
VAGO ⁽⁷⁾	2. Jean Paul Prates - PT/RN ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Maria do Carmo Alves - DEM/SE ⁽⁸⁾	1. Chico Rodrigues - PROS/RN ⁽⁸⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Carla Dickson - PROS/RN ⁽²³⁾	1. VAGO
Margarete Coelho - PP/PI ⁽¹⁵⁾	2. Angela Amin - PP/SC ⁽¹⁵⁾
Flordelis - PSD/RJ ⁽⁹⁾	3. VAGO
Elcione Barbalho - MDB/PA ⁽¹⁰⁾	4. VAGO
Policial Katia Sastre - PL/SP ⁽¹¹⁾	5. Flávia Arruda - PL/DF ⁽¹¹⁾
Aline Gurgel - REPUBLICANOS/AP ⁽¹²⁾	6. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP ⁽¹²⁾
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Flávia Moraes - PDT/GO ⁽¹⁷⁾	1. VAGO
Léo Moraes - PODEMOS/RO ⁽¹³⁾	2. VAGO
PT	
Luizianne Lins - CE ⁽¹⁴⁾	1. VAGO
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG ⁽²¹⁾	1. VAGO ^(21,22)
PSOL ⁽¹⁾	
Áurea Carolina - MG ⁽²⁰⁾	1. Talíria Petrone - RJ ⁽²⁰⁾

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
- Designada, como membro titular, a Senadora Simone Tebet (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do MDB.
- Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
- Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
- Designadas, como membros titulares, as Senadora Leila Barros (PSB) e Eliziane Gama (CIDADANIA); e, como suplente, é designado o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 7.8.2019, conforme Memorando nº 92/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
- Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
- Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (PROS); e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Paim (PT) e Jean Paul Prates (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. [Obs.: A indicação da Senadora Renilde Bulhões (PROS) constou no ofício da liderança, porém a indicada não estava no exercício do mandato parlamentar na data da designação - 07/08/2019].
- Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
- Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
- Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
- Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
- Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
- Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
- Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 295/2019 da Liderança do PT.
- Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
- Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 15/08/2019, p. 148](#))
- Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Moraes (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 15/08/2019, p. 150](#))
- Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
- Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL. ([DCN de 15/08/2019, p. 149](#))
- Designada, como membro titular, a Deputada Áurea Carolina (PSOL); e, como suplente, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSOL. ([DCN de 15/08/2019, p. 151](#))
- Designados, como membro titular, o Deputado Wilson da Fetaemg (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em vagas existentes, em 16.8.2019, conforme Ofício nº 204/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 22/08/2019, p. 81](#))



22. Dispensada a participação da Deputada Rosana Valle (PSB), em 23/9/2019, conforme Ofício nº 273/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). ([DCN de 26/09/2019, p. 389](#))
23. 10/07/2020: Designada como titular a Deputada Carla Dickson (PROS/RN). (Of. 74/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 16/07/2020, p. 7](#))
24. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP)

Secretário: Gigliola Ansiliero

Telefone(s): 61 3303-3504

E-mail: cocm@senado.leg.br



Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)

2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)

VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹⁾	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁾
Marcio Bittar - MDB/AC ⁽¹⁾	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE ⁽²⁾	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL ⁽³⁾	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS ⁽⁴⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo ⁽⁵⁾	1. Flávio Arns - PODEMOS/PR ⁽⁶⁾
Marcos do Val - PODEMOS/ES ⁽⁵⁾	2. Leila Barros - PSB/DF ⁽¹⁴⁾
PSD	
Nelsinho Trad - MS ^(7,27)	1. Angelo Coronel - BA ^(7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR ⁽⁸⁾	1. Jaques Wagner - PT/BA ⁽⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG ⁽⁹⁾	1. Jayme Campos - DEM/MT ⁽⁹⁾

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS ⁽¹⁰⁾	
Heitor Freire - PSL/CE ^(17,30)	1. Carlos Jordy - PSL/RJ ^(16,22,24)
Delegado Waldir - PSL/GO ^(16,21)	2. VAGO ⁽¹⁵⁾



TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
Átila Lira - PP/PI (25,31)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovanni Cherini - PL/RS
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Vinicius Farah - MDB/RJ	10. Rogério Peninha Mendonça - REPUBLICANOS/SP
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Paes Landim (29)	14. Santini - PTB/RS
VAGO (19,28)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ	2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Sâmia Bomfim - PSOL/SP (32)	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosângela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

** A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

- Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 50](#); [DCN de 23/05/2019, p. 101](#))
- Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. ([DCN de 11/04/2019, p. 51](#); [DCN de 23/05/2019, p. 102](#))
- Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 11/04/2019, p. 52](#); [DCN de 23/05/2019, p. 103](#))
- Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/04/2019, p. 53](#); [DCN de 23/05/2019, p. 104](#))
- Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 54](#); [DCN de 23/05/2019, p. 105](#))
- Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 11/04/2019, p. 55](#); [DCN de 23/05/2019, p. 106](#))
- Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 11/04/2019, p. 56](#); [DCN de 23/05/2019, p. 107](#))
- Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 11/04/2019, p. 57](#); [DCN de 23/05/2019, p. 108](#))
- Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. ([DCN de 11/04/2019, p. 58](#); [DCN de 23/05/2019, p. 109](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. ([DCN de 23/05/2019, p. 1303](#))
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. ([DCN de 23/05/2019, p. 99](#))
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019, conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 23/05/2019, p. 100](#))
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. ([DCN de 06/06/2019, p. 208](#))
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. ([DCN de 13/06/2019, p. 238](#))
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. ([DCN de 15/08/2019, p. 155](#))
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/09/2019, p. 226](#))
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira (PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). ([DCN de 26/09/2019, p. 395](#))
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. ([DCN de 26/09/2019, p. 394](#))
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. ([DCN de 03/10/2019, p. 232](#))
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. ([DCN de 17/10/2019, p. 14](#))
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 67](#))
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. ([DCN de 21/11/2019, p. 206](#))
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. ([DCN de 28/11/2019, p. 353](#))
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 12/12/2019, p. 563](#))
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki (PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB. ([DCN de 12/03/2020, p. 327](#))
30. Designado, como membro titular, o Deputado Heitor Freire (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Armando (PSL), em 12.03.2020, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/03/2020, p. 17](#))
31. Designado, como membro titular, o Deputado Atila Lira (PP), em 03.04.2020, conforme Ofício nº 60/2019 da Liderança do PP.
32. 10/09/2020: Designada a Deputada Sâmia Bomfim como titular, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. ([DSF de 17/09/2020, p. 6](#))

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br



Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256



Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

RELATOR: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

Designação: 27/11/2019

Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore ⁽¹⁷⁾	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE ⁽¹⁷⁾
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽¹⁷⁾	2. Jader Barbalho - MDB/PA ⁽¹⁷⁾
Diego Tavares - PP/PB ^(2,23)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - PODEMOS/PR ⁽³⁾	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽³⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP ⁽⁴⁾	1. Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽⁴⁾
VAGO ^(5,20)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS ⁽¹³⁾	1. Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹³⁾
Telmário Mota - PROS/RR ⁽¹³⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹³⁾
PSD	
Nelsinho Trad - MS ⁽⁶⁾	1. Lucas Barreto - AP ^(6,19,22)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. VAGO
PODEMOS	
VAGO	1. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP ⁽⁷⁾	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ ⁽¹⁶⁾
PT	
Carlos Zarattini - SP ⁽⁸⁾	1. Maria do Rosário - RS ⁽⁸⁾
PSL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP ⁽¹⁸⁾	1. VAGO
PSD	
Stefano Aguiar - MG ⁽⁹⁾	1. VAGO
PL	
Marcio Alvino - SP ⁽¹⁰⁾	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR ⁽²¹⁾	1. VAGO
PSDB	
Bruna Furlan - SP ⁽¹¹⁾	1. Eduardo Barbosa - MG ⁽¹¹⁾
DEM	
Luis Miranda - DF ⁽¹⁴⁾	1. VAGO
PDT	
Túlio Gadêlha - PE ⁽¹²⁾	1. Sílvia Cristina - RO ⁽¹²⁾
PODEMOS ⁽¹⁾	
Orlando Silva - PCdoB/SP ⁽¹⁵⁾	1. VAGO

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
- Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP.
- Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente.
- Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB.
- Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL).
- Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD.
- Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
- Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT.
- Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD.
- Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL.
- Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB.
- Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadêlha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT.
- Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
- Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas.



15. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos ([DCN de 05/12/2019, p. 155](#))
16. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 226/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 05/12/2019, p. 153](#))
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. ([DCN de 05/12/2019, p. 154](#))
18. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 562](#))
19. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD. ([DCN de 06/02/2020, p. 38](#))
20. 03/03/2020: Desligado da titularidade o Senador Antonio Anastasia. (Of. 24/2020 da Liderança do PSDB)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS), em 11.03.2020, conforme Ofício nº 33/2020 da Liderança do REPUBLICANOS. ([DCN de 12/03/2020, p. 323](#))
22. Designado, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Paulo Albuquerque (PSD), em 20.04.2019, conforme Ofício nº 45/2020 da Liderança do PSD. ([DCN de 23/04/2020, p. 6](#))
23. 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP)

Secretário: Marcos Machado Melo



COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 905/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 905, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 905, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)

VICE-PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)

RELATOR: Christino Aureo (PP-RJ)

RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽¹⁾	1. Marcelo Castro - MDB/PI ⁽¹⁾
Confúcio Moura - MDB/RO ⁽¹⁾	2. Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽¹⁾
Esperidião Amin - PP/SC ^(13,28)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM ⁽²⁰⁾	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Soraya Thronicke - PSL/MS ⁽²²⁾	2. Major Olimpio - PSL/SP ⁽²²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo ⁽²⁾	1. Fabiano Contarato - REDE/ES ⁽⁴¹⁾
Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽⁴¹⁾	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC ^(8,16)	1. Arolde de Oliveira - TO ⁽⁸⁾
Irajá - TO	2. Carlos Viana - MG ^(7,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA ⁽²⁵⁾	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Paulo Paim - PT/RS ⁽²⁵⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE ^(10,47)	1. Alvaro Dias - PR ⁽¹⁰⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Christino Aureo - PP/RJ ⁽³⁾	1. Carlos Chiodini - MDB/SC ⁽²³⁾
Hildo Rocha - MDB/MA ^(23,38,39,43)	2. Átila Lira - PP/PI ⁽²⁴⁾
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rogério Correia - MG ⁽¹⁷⁾
PSL	
Felício Laterça - RJ ^(4,15,31,33,36,45)	1. Dra. Soraya Manato - ES ^(4,15,29,34,40,42)
PSD	
Sidney Leite - AM ⁽³⁰⁾	1. Hugo Leal - RJ ⁽²⁶⁾
PL	
Lucas Vergílio - SOLIDARIEDADE/GO ⁽²¹⁾	1. Lincoln Portela - MG ⁽¹⁹⁾
PSB	
Danilo Cabral - PE ⁽¹⁸⁾	1. Bira do Pindaré - MA ⁽¹⁸⁾
REPUBLICANOS	
Julio Cesar Ribeiro - DF ⁽²⁷⁾	1. Ossesio Silva - PE ⁽²⁷⁾
PSDB	
Eduardo Cury - SP ⁽³²⁾	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Kim Kataguirí - SP ⁽⁵⁾	1. Fred Costa - PATRIOTA/MG ⁽¹⁴⁾
PDT	
Paulo Ramos - RJ ⁽³⁷⁾	1. Mauro Benevides Filho - CE ⁽⁹⁾
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Léo Moraes - RO ^(11,46)
SOLIDARIEDADE	
Paulo Pereira da Silva - SP ⁽⁶⁾	1. Orlando Silva - PCdoB/SP ^(12,35,44)

Notas:

- 18/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 230/2019 - Liderança do MDB)
- 18/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Of. 140/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
- 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Christino Aureo. (Of. 387/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
- 18/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
- 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguirí. (Of. 825/2019 - Liderança do DEM)
- 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Pereira da Silva. (Of. 212/2019 - Liderança do Solidariedade)
- 19/11/2019: Designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 164/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 21/11/2019, p. 202](#))
- 19/11/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 162/2019 - Liderança do PSD) ([DCN de 21/11/2019, p. 201](#))
- 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 380/2019 - Liderança do PDT) ([DCN de 21/11/2019, p. 205](#))
- 20/11/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 126/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 200](#))
- 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 271/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 21/11/2019, p. 204](#))
- 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Vergílio. (Of. 213/2019 - Liderança do SOLIDARIEDADE) ([DCN de 28/11/2019, p. 339](#))
- 20/11/2019: Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 80/2019 - Liderança do PP) ([DCN de 21/11/2019, p. 199](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



14. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 829/2019 - Liderança do DEM) ([DCN de 28/11/2019, p. 347](#))
15. 21/11/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Bia Kicis; Como suplente, o Deputado Sanderson substitui o Deputado Carlos Jody. (Of. 473/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 28/11/2019, p. 345](#))
16. 21/11/2019: Designado como Titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a assumir a vaga de suplente em substituição ao Senador Otto Alencar. (Of.166, Liderança do PSD) ([DCN de 28/11/2019, p. 338](#))
17. 26/11/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 673/2019 - Liderança do PT) ([DCN de 28/11/2019, p. 346](#))
18. 27/11/2019: Designado o Deputado Danilo Cabral como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; Como suplente, designa-se o Deputado Bira do Pindaré em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of.321, Liderança PSB) ([DCN de 28/11/2019, p. 342](#))
19. 27/11/2019: Designado o Deputado Lincoln Portela como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of.395, Liderança PL) ([DCN de 28/11/2019, p. 343](#))
20. 27/11/2019: Designado o Senador Plínio Valério como titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of.122, Liderança PSDB) ([DCN de 28/11/2019, p. 337](#))
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Lucas Vergilio como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of.403, Liderança PL) ([DCN de 28/11/2019, p. 344](#))
22. 27/11/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 106/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 28/11/2019, p. 336](#))
23. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Herculiano Passos; designado como suplente o Deputado Carlos Chiodini. (Of. 223/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 28/11/2019, p. 340](#))
24. 27/11/2019: Designado como suplente o Deputado Atila Lira. (Of. 224/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) ([DCN de 28/11/2019, p. 341](#))
25. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota. (Of. 110/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 05/12/2019, p. 175](#))
26. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 722/2019 da Liderança do PSD) ([DCN de 05/12/2019, p. 176](#))
27. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Osseio Silva, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 228/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) ([DCN de 12/12/2019, p. 574](#))
28. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Mailza Gomes. (Of. 84/2019 da Liderança do PP) ([DCN de 12/12/2019, p. 573](#))
29. 11/12/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sanderson. (Of. 505/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 575](#))
30. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 531/2019 da Liderança do PSD) ([DCN de 12/12/2019, p. 576](#))
31. 11/12/2019: Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/12/2019, p. 601](#))
32. 12/12/19: Designado como titular o Deputado Eduardo Curly, substituindo o Deputado Carlos Sampaio. (Of. 685 Liderança PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 195](#))
33. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
34. 19/02/2020: Desligado da Suplência o Deputado Sanderson, da Comissão Mista (Of. 33/2020 da Liderança do PSL).
35. 04/02/2020: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro. (Of. 2/2020 da Liderança do SOLIDARIEDADE) ([DCN de 06/02/2020, p. 40](#))
36. 04/02/2020 (às 15h39): Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 9/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 06/02/2020, p. 41](#))
37. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Ramos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 3/2020 da Liderança do PDT) ([DCN de 13/02/2020, p. 194](#))
38. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Herculano Passos. (Of. 2/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 261](#))
39. 18/02/2020: Deputado Darcísio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
40. 19/02/2020: Desligamento do Deputado Sanderson, da Comissão Mista (Of. 33/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 35](#))
41. 03/03/2020: Designado o Senador Randolfe Rodrigues como titular, designado como suplente o Senador Fabiano Contarato. (Of.012/2020, Liderança Senado Independente) ([DCN de 05/03/2020, p. 449](#))
42. 03/03/2020: Designada como suplente a Deputada Dra. Soraya Manato. (Of.37/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/03/2020, p. 451](#))
43. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha, em substituição ao Deputado Darcísio Perondi. (Of. 51/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) ([DCN de 05/03/2020, p. 452](#))
44. 04/03/2020: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro. (Of.15/2020 - Liderança do Solidariedade) ([DCN de 05/03/2020, p. 450](#))
45. 10/03/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 48/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/03/2020, p. 308](#))
46. 10/03/2020: Designado como suplente o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (Sem Partido) ([DCN de 12/03/2020, p. 307](#))
47. 17/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Lasier Martins. (Of. 030/2020 - Liderança do Podemos) ([DCN de 19/03/2020, p. 19](#))

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 915/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 915, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 915, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC ⁽⁴⁾	1. Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽⁴⁾
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁴⁾	2. Renan Calheiros - MDB/AL ⁽⁴⁾
Esperidião Amin - PP/SC ^(3,13)	3. Daniella Ribeiro - PSDB/MA ⁽³⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽¹⁰⁾	1. Weverton - PDT/MA ⁽¹⁰⁾
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC ⁽⁵⁾	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque ⁽⁵⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN ⁽¹¹⁾	1. Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹¹⁾
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Juíza Selma ⁽⁸⁾	1. Oriovisto Guimarães - PR ⁽⁸⁾



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Laercio Oliveira - PP/SE ⁽¹²⁾	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ ⁽¹²⁾
Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI ⁽⁷⁾	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felipe Francischini - PR ^(2,14,15)	1. Nereu Crispim - RS ^(2,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
João Carlos Bacelar - BA ⁽⁹⁾	1. Wellington Roberto - PB ⁽⁹⁾
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Rodrigo de Castro - MG ⁽⁶⁾	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Leur Lomanto Júnior - BA ⁽¹⁾	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
AVANTE	
Luis Tibé - MG	1. Pastor Sargento Isidório - BA

Notas:

- 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 3/2020 da Liderança do DEM) ([DCN de 06/02/2020, p. 51](#))
- 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
- 07/02/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP), que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 4/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 13/02/2020, p. 229](#))
- 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Dário Berger (MDB) e Marcelo Castro (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB). Designados como suplentes os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Renan Calheiros (MDB), em vagas existentes. (Of. 4/2020 da Liderança do MDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 228](#))
- 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão (PSD) e Paulo Albuquerque (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), respectivamente. (Of. 4/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 13/02/2020, p. 230](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro (MDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 227](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 11/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) ([DCN de 13/02/2020, p. 232](#))
- 11/02/2020: Designado como titular a Senadora Juíza Selma e o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão. (Of. 15/2020 da Liderança do Podemos) ([DCN de 13/02/2020, p. 234](#))
- 11/02/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; designado como suplente o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 11/2020 da Liderança do PL) ([DCN de 13/02/2020, p. 233](#))



10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Weverton; designado como suplente o Senador Weverton, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 13/02/2020, p. 231](#))
11. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Paulo Rocha. (Of. 7/2020 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 20/02/2020, p. 48](#))
12. 20/02/2020: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.(Of. n° 028/2020 da Liderança do Progressistas). ([DCN de 27/02/2020, p. 7](#))
13. 03/03/2020): Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 12/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 05/03/2020, p. 456](#))
14. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Nicoletti, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 44/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/03/2020, p. 457](#))
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Nereu Crispim. (Of. 61/2020 - Liderança do PSL) ([DCN de 19/03/2020, p. 29](#))

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 919/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 919, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 919, de 2020.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽⁴⁾	1. Confúcio Moura - MDB/RO
Marcelo Castro - MDB/PI ⁽⁴⁾	2. Renan Calheiros - MDB/AL ⁽⁴⁾
Luis Carlos Heinze - PP/RS ⁽³⁾	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO ^(3,4)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM ⁽⁷⁾	1. VAGO ⁽⁷⁾
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO ⁽⁹⁾
PSD	
Nelsinho Trad - MS ⁽⁵⁾	1. Angelo Coronel - BA
Arolde de Oliveira ⁽⁵⁾	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA ⁽¹²⁾	1. Jaques Wagner - PT/BA ⁽¹²⁾
Paulo Paim - PT/RS ⁽¹²⁾	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PP/PI ⁽¹⁾	1. Lasier Martins - RS ^(1,8)



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
VAGO (6,13)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (2,10,15)	1. Heitor Freire - CE (2,10,15)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
José Rocha - BA (14)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSOL (11)	
Fernanda Melchionna - RS	1. Marcelo Freixo - RJ

Notas:

- 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer; designado como suplente o Senador Romário. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS) ([DCN de 06/02/2020, p. 55](#))
- 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
- Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 8/2020 da Liderança do PP/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 254](#))
- Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designados como suplentes o Senador Confúcio Moura e o Senador Renan Calheiros em vagas existentes (Of. 7/2020 da Liderança do MDB/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 252](#))
- Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad e o Senador Arolde de Oliveira, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 12/2020 da Liderança do PSD/SF). ([DCN de 13/02/2020, p. 256](#))
- Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 8/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). ([DCN de 13/02/2020, p. 253](#))
- 07/02/2020: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 14/2020 da Liderança do PSDB) ([DCN de 13/02/2020, p. 258](#))
- 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Romário. (Of. 18/2020 da Liderança do Podemos) ([DCN de 13/02/2020, p. 259](#))
- 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 13/02/2020, p. 255](#))



10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Bia Kicis. (Of. 13/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 13/02/2020, p. 257](#))
11. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum: PSOL.
12. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 20/02/2020, p. 59](#))
13. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
14. 11/03/2020: Designado como titular o Deputado José Rocha, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 42/2020 - Liderança do PL)
15. 18/3/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, como suplente, fica indicado o Deputado Heitor Freire. (OF. 61/2020 - Liderança do PSL) ([DCN de 19/03/2020, p. 29](#))

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 923/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 923, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 923, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC ⁽⁵⁾	1. Dário Berger - MDB/SC ⁽⁵⁾
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽⁵⁾	2. Jader Barbalho - MDB/PA ⁽⁵⁾
Ciro Nogueira - PP/PI ⁽²⁾	3. Mailza Gomes - PP/AC ⁽²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽⁶⁾	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽⁷⁾
PSD	
Omar Aziz - AM ⁽¹⁵⁾	1. Vanderlan Cardoso - GO ⁽¹⁵⁾
Angelo Coronel - BA ⁽¹⁵⁾	2. Otto Alencar - BA ⁽¹⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Marcos Rogério - DEM/RO
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE ⁽¹¹⁾	1. VAGO



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, PSDB, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Felipe Francischini - PSL/PR ⁽¹⁴⁾	1. Delegado Pablo - PSL/AM ⁽¹⁴⁾
Fernando Monteiro - PP/PE ⁽¹³⁾	2. Cacá Leão - PP/BA ⁽¹³⁾
Cezinha de Madureira - PSD/SP ⁽⁹⁾	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA ⁽³⁾	4. VAGO
João Carlos Bacelar - PL/BA ^(3,12)	5. VAGO
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	6. VAGO
Carlos Sampaio - PSDB/SP	7. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB	8. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSB	
Felipe Carreras - PE ⁽¹⁰⁾	1. Elias Vaz - GO
PDT	
Eduardo Bismarck - CE ⁽⁸⁾	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Bacelar - BA ⁽⁴⁾	1. Eduardo Braide - MA
NOVO ⁽¹⁾	
Paulo Ganime - RJ	1. Vinicius Poit - SP

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
- 05/03/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 18/2020 - Liderança do PP) ([DCN de 12/03/2020, p. 321](#))
- 05/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. 57/2020 da Liderança do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, PSC, AVANTE, PATRIOTA) ([DCN de 12/03/2020, p. 322](#))
- 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Léo Moraes. (Of. 49/2020 - Liderança do Podemos) ([DCN de 12/03/2020, p. 320](#))
- 11/03/2020: Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus (Republicanos), designados como suplentes os Senadores Dário Berger Nogueira e Jader Barbalho. (Of. 18/2020 - Liderança do MDB) ([DCN de 12/03/2020, p. 318](#))
- 10/03/2020: Designado como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 12/03/2020, p. 317](#))
- 10/03/2020: Designado como Suplente o Senador Ranfolfe Rodrigues, em substituição a Senadora Eliziane Gama. (Of. 13/2020 - Liderança do Bloco Senado Independente) ([DCN de 12/03/2020, p. 317](#))
- 11/03/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck, em substituição ao Deputado Wolney Queiroz. (Of. 27/2020 - Liderança do PDT) ([DCN de 12/03/2020, p. 319](#))
- 12/03/2020: Designado como titular o Deputado Cezinha de Madureira, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 066/2020 - PP) ([DCN de 19/03/2020, p. 26](#))
- 12/03/2020: Designado como membro titular o Deputado Felipe Carreras, em substituição ao Deputado Alessandro Molon. (Of. 020/2020 - Liderança do PSB) ([DCN de 19/03/2020, p. 24](#))
- 16/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. 026/2020 - Liderança do Podemos) ([DCN de 19/03/2020, p. 25](#))
- 18/03/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar em substituição ao deputado Wellington Roberto. (Of. 71/2020 - Liderança do PP) ([DCN de 19/03/2020, p. 27](#))
- 18/03/2020: Designado como titular o Deputado Fernando Monteiro, em substituição ao Deputado Arthur Lira. Como suplente, indica o Deputado Cacá Leão. (Of. 64/2020 - Liderança do PP) ([DCN de 19/03/2020, p. 28](#))
- 18/03/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, como suplente, fica indicado o Deputado Delegado Pablo. (Of. 61/2020 - Liderança do PSL) ([DCN de 19/03/2020, p. 29](#))
- 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Omar Aziz em substituição ao Senador Otto Alencar, e o Senador Angelo Coronel em substituição ao Senador Irajá. Designados como suplentes o Senador Vanderlan Cardoso em substituição ao Senador Angelo Coronel, e o Senador Otto Alencar. (Of. 34/2020 - Liderança do PSD) ([DCN de 26/03/2020, p. 26](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



CMMPV 925/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 925, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 925, de 2020.**Número de membros:** 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 23/03/2020**Senado Federal**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PSDB/MA
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO ^(1,5)	1. Carlos Viana - MG ⁽¹⁾
Sérgio Petecão - AC ⁽¹⁾	2. Paulo Albuquerque - PT/SE ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Wellington Roberto - PL/PB	1. VAGO
Arthur Lira - PP/AL	2. VAGO
Diego Andrade - PSD/MG	3. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	4. VAGO
Arthur Oliveira Maia - DEM/BA ⁽⁴⁾	5. Leur Lomanto Júnior - DEM/BA ⁽⁴⁾
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ ⁽²⁾	1. Nereu Crispim - RS ⁽²⁾
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
CIDADANIA ⁽³⁾	
Arnaldo Jardim - SP	1. Paula Belmonte - DF

Notas:

- 19/03/2020: Designados como titulares o Senador Irajá e o Senador Sérgio Petecão; designados como suplentes o Senador Carlos Viana e o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 38/2020 - Liderança do PSD)
- 19/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL) ([DCN de 26/03/2020, p. 24](#))
- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
- 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Arthur Maia, em substituição ao Deputado Efraim Filho; designado como suplente o Deputado Leur Lomanto. (Of. 72/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA) ([DCN de 26/03/2020, p. 28](#))
- 25/03/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Irajá. (Of. 43/2020 - Liderança do PSD) ([DCN de 26/03/2020, p. 27](#))

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 926/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 926, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 926, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PSDB/MA
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA ⁽²⁾	1. Angelo Coronel - BA ⁽²⁾
Carlos Viana - MG ⁽²⁾	2. Omar Aziz - AM ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Vinicius Farah - MDB/RJ ⁽⁵⁾	4. VAGO
Dr. Zacharias Calil - DEM/GO ⁽⁴⁾	5. David Soares - DEM/SP ⁽⁴⁾
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ ⁽³⁾	1. Nereu Crispim - RS ⁽³⁾
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
PV ⁽¹⁾	
Enrico Misasi - SP	1. Célio Studart - CE

Notas:

- Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
- 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Otto Alencar e o Senador Carlos Viana, designados como suplentes o Senador Angelo Coronel e o Senador Omar Aziz. (Of. 39/2020 da Liderança do PSD)
- 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL) ([DCN de 26/03/2020, p. 24](#))
- 25/03/2020: Designada como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil; designado como suplente o Deputado David Soares. (Of. 73/2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
- 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Vinicius Farah. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA) ([DCN de 02/04/2020, p.](#))

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



CMMPV 927/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 927, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 927, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 25/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PSDB/MA
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO ⁽¹⁾	1. Sérgio Petecão - AC ⁽¹⁾
Paulo Albuquerque ⁽¹⁾	2. Irajá - TO ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE



Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Zé Vitor - PL/MG ⁽²⁾	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA ⁽⁵⁾	4. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB ⁽²⁾	5. Kim Kataguri - DEM/SP ⁽²⁾
PT	
Enio Verri - PR	1. Nilto Tatto - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ ⁽⁴⁾	1. Nereu Crispim - RS ⁽⁴⁾
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Silvio Costa Filho - PE
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Samuel Moreira - SP
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
REDE ⁽³⁾	
Joenia Wapichana - RR	1. VAGO

Notas:

*. A comissão está suspensa em virtude do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1 de 2020.

1. 25/03/2020: Designados como titulares o Senador Vanderlan Cardoso e o Senador Paulo Albuquerque, designados como suplentes o Senador Sérgio Petecão e o Senador Irajá. (Of. 40/2020 da Liderança do PSD)

2. 25/03/2020: Designados como titulares o Deputado Efraim Filho e o Deputado Zé Vitor, designados como suplente o Deputado Kim Kataguri. (Of. 74/2020 da Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum

4. 25/03/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Nereu Crispim. (Of. 59/2020 - Liderança do PSL) ([DCN de 26/03/2020, p. 24](#))

5. 27/03/2020: Designada como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA) ([DCN de 02/04/2020, p. 15](#))

Secretário: Marcos Melo

Telefone(s): 3303-4256



COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária

Finalidade: Destinada a consolidar o texto da Reforma Constitucional Tributária.

Número de membros: 25 Senadores e 25 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Hildo Rocha (MDB-MA)

RELATOR: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)

Designação: 19/02/2020

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Instalação: 04/03/2020

Fim da suspensão de prazo: 31/07/2020

Prazo final: 28/08/2020

Prazo final prorrogado: 10/12/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PSD Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
PODEMOS Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO)	Bloco Parlamentar Senado Independente Senador Veneziano Vital do Rêgo
PL Deputado Wellington Roberto (PL/PB) ⁽⁴⁾	Bloco Parlamentar PSDB/PSL Senador José Serra (PSDB/SP)
PP Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	PSD Senador Omar Aziz (PSD/AM)
PT Deputado Afonso Florence (PT/BA)	Bloco Parlamentar Vanguarda Senador Marcos Rogério (DEM/RO)
PV Deputado Enrico Misasi (PV/SP)	PODEMOS Senador Reguffe (PODEMOS/DF)
DEM Deputado Luis Miranda (DEM/DF)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
MDB Deputado Hildo Rocha (MDB/MA)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)
PDT Deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	Bloco Parlamentar Senado Independente Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
PSB Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE)	Bloco Parlamentar PSDB/PSL Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)
PSC Deputado Glaustin da Fokus (PSC/GO)	PSD Senador Angelo Coronel (PSD/BA)



CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PSL Deputado Delegado Marcelo Freitas (PSL/MG) ^(1,6)	Bloco Parlamentar Vanguarda Senador Chico Rodrigues
PTB Deputado Santini (PTB/RS)	PODEMOS Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)
NOVO Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Senador Jaques Wagner (PT/BA)
PROS Deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
PSDB Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP)	Bloco Parlamentar Senado Independente Senadora Kátia Abreu (PP/TO)
PSOL Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ) ⁽³⁾	Bloco Parlamentar PSDB/PSL Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)
REDE Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)	PSD Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO) ⁽⁵⁾
PCdoB Deputado Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	Bloco Parlamentar Vanguarda Senador Wellington Fagundes (PL/MT)
AVANTE Deputado Luis Tibé (AVANTE/MG)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)
PATRIOTA Deputado Marreca Filho (PATRIOTA/MA)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)
CIDADANIA Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)	Bloco Parlamentar Senado Independente Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
REPUBLICANOS Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA) ⁽²⁾	Bloco Parlamentar PSDB/PSL Senador Major Olimpio (PSL/SP)
SOLIDARIEDADE Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
PP Deputado Neri Geller (PP/MT)	Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Senador Diego Tavares (PP/PB) ⁽⁷⁾

Notas:

- 05/08/2020: Desligado o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança. (Of. 77/2020 da Liderança do PSL)
- (05/02/2020): Deputado João Roma (Republicanos) é designado, em substituição ao Deputado Sílvio Costa Filho (Republicanos), conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 05/03/2020, p. 442](#))
- 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Freixo, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (Of. 15/2020 da Liderança do PSOL) ([DCN de 05/03/2020, p. 441](#))
- 28/07/2020: Designado o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 84/2020 da Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE). ([DCN de 30/07/2020, p. 6](#))
- 31/07/2020: Designado o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Otto Alencar. (Of. 60/2020 da Liderança do PSD).
- 19/08/2020: Designado o Deputado Marcelo Freitas. (Of. 81/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 20/08/2020, p. 216](#))
- 28/09/2020: Designado como titular o Senador Diego Tavares, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro. (Of. 42/2020 da Liderança do PP)

Secretário: Reinilson Prado
Telefone(s): 3303-3492



Comissão Mista destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas ao coronavírus (Covid-19)

Finalidade: Constituída pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, destinada a acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

RELATOR: Deputado Francisco Jr. (PSD-GO)

Designação: 31/03/2020

Instalação: 20/04/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO ^(3,9)	1. Esperidião Amin - PP/SC ⁽¹⁰⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ⁽²⁾	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽²⁾
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF ⁽⁶⁾	1. Roberto Rocha - PSDB/MA ⁽⁶⁾
PSD	
Vanderlan Cardoso - GO ⁽⁵⁾	1. Lucas Barreto - AP ^(5,12)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE ⁽³⁾	1. Zenaide Maia - PROS/RN ⁽¹¹⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT ⁽⁷⁾	1. VAGO ^(7,14,16)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PT	
Reginaldo Lopes - MG ⁽¹⁾	1. Renildo Calheiros - PCdoB/PE ⁽¹⁾
PSB	
VAGO ^(13,15)	1. Mauro Benevides Filho - PDT/CE ⁽¹⁷⁾



TITULARES	SUPLENTES
PSL	
Felício Laterça - RJ ^(8,18)	1. General Peternelli - SP ^(8,18,19)
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, SOLIDARIEDADE	
Cacá Leão - PP/BA ⁽⁴⁾	1. Gustinho Ribeiro - SOLIDARIEDADE/SE ⁽⁴⁾
Francisco Jr. - PSD/GO ⁽⁴⁾	2. Paulo Azi - DEM/BA ⁽⁴⁾
Luiz Carlos Motta - PL/SP ⁽⁴⁾	3. Hildo Rocha - MDB/MA ⁽⁴⁾

Notas:

- Designado como titular o Deputado Reginaldo Lopes(PT/MG), designado como suplente o Deputado Renildo Calheiros (PC do B/PE). (Of. /2020 da Liderança do PT)
- Designado como titular a Senadora Eliziane Gama(CIDADANIA/MA), designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues(REDE/AP). (Of. 26/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente)
- Indicados oralmente na reunião de líderes de 25.03.2020
- Designados como titulares os Deputados Cacá Leão (PP/BA), Francisco Jr. (PSD/GO) e Luiz Carlos Motta (PL/SP); designados como suplentes os Deputados Gustinho Ribeiro (SD/SE), Paulo Azi (DEM/BA) e Hildo Rocha (MDB/MA). (Of. /2020 - Liderança do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)
- Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PSD/GO), designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP). (Of. 42/2020 da Liderança do PSD)
- Designado como titular o Senador Izalci Lucas, designado como suplente o Senador Roberto Rocha. (Of. 27/2020 da Liderança do PSDB)
- Designado como titular o Senador Wellington Fagundes (PL/MT), designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG). (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda)
- Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Felício Laterça. (Ofício n° 65/2020 da Liderança do PSL)
- Designado como titular o Senador Confúcio Moura (MDB/RO). (Of. 25/2020 da Liderança do MDB)
- 02/04/2020: Designado como suplente o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Eduardo Gomes. (Of. 23/2020 da Liderança do PP) ([DCN de 09/04/2020, p. 232](#))
- 02/04/2020: Designada como suplente a Senadora Zenaide Maia. (Of. 15/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) ([DCN de 09/04/2020, p. 231](#))
- 20/04/2020: Designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Paulo Albuquerque. (Of. 45/2020 da Liderança do PSD) ([DCN de 23/04/2020, p. 6](#))
- 22/04/2020: Designado como titular o Deputado João H. Campos. (Of. 35/2020 da Liderança do PSB) ([DCN de 23/04/2020, p. 10](#))
- 22/04/2020: Designado como suplente o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Vanguarda) ([DCN de 23/04/2020, p. 9](#))
- 15/09/2020: Desligado do cargo de titular o Deputado João H. Campos, conforme Of. 37/2020 da Liderança do PSB. ([DCN de 17/09/2020, p. 17](#))
- 16/10/2020: Desligado da suplência o Senador Chico Rodrigues. (Of. 35/2020 do Gabinete)
- 23/04/2020: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho. (Of. 36/2020 da Liderança do PSB) ([DCN de 30/04/2020, p. 7](#))
- 22/05/2020: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Joice Hasselmann; designada como suplente a Deputada Joice Hasselmann. (Of. 67/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 28/05/2020, p. 562](#))
- 10/07/2020: Designado como suplente o Deputado General Peternelli, em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 73/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 16/07/2020, p. 6](#))

Secretário: Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3508



COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)

RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019

Início da suspensão de prazo: 20/03/2020

Instalação: 04/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM ⁽²⁾	1. Renan Calheiros - MDB/AL ⁽²⁾
Eduardo Gomes - MDB/TO ⁽²⁾	2. Luiz do Carmo - MDB/GO ⁽²⁾
Marcio Bittar - MDB/AC ⁽²⁾	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR ⁽²⁾
Ciro Nogueira - PP/PI ⁽³¹⁾	4. Esperidião Amin - PP/SC ⁽³²⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo ⁽³⁾	1. Fabiano Contarato - REDE/ES ⁽⁴⁾
Randolfe Rodrigues - REDE/AP ⁽³⁾	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE ⁽⁴⁾
Kátia Abreu - PP/TO ^(3,24,43)	3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA ^(4,24,34)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA ⁽²¹⁾	1. Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS/RJ ⁽³³⁾
Soraya Thronicke - PSL/MS ^(26,44)	2. Major Olimpio - PSL/SP ⁽²⁶⁾
PSD	
Angelo Coronel - BA ⁽⁵⁾	1. Otto Alencar - BA ⁽⁵⁾
Nelsinho Trad - MS ⁽⁵⁾	2. Irajá - TO ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE ⁽⁶⁾	1. Rogério Carvalho - PT/SE ^(6,68)
Jean Paul Prates - PT/RN ^(6,68)	2. Telmário Mota - PROS/RR ^(6,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	



TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues ⁽⁷⁾	1. Jorginho Mello - PL/SC ^(8,35,48)
Wellington Fagundes - PL/MT ⁽⁴⁸⁾	2. Zequinha Marinho - PSC/PA ⁽⁴⁸⁾
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
PP, AVANTE, PL, PSD, SOLIDARIEDADE	
Hiran Gonçalves - PP/RR ⁽⁹⁾	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA ^(45,59)
Ricardo Barros - PP/PR ⁽⁹⁾	2. David Miranda - PSOL/RJ ⁽⁵⁰⁾
Walter Alves - MDB/RN ⁽³⁷⁾	3. Juarez Costa - MDB/MT ⁽³⁷⁾
PT	
Luizianne Lins - CE ^(10,25)	1. Natália Bonavides - RN ⁽¹⁰⁾
Rui Falcão - SP ⁽¹⁰⁾	2. Carlos Zarattini - SP ^(10,25)
PSL	
Joice Hasselmann - SP ^(11,46,52,62,63,65,66,67,69)	1. Bozella - SP ^(11,36,60,62,63,67,69)
Nereu Crispim - RS ^(11,49,52,62,63,67)	2. Heitor Freire - CE ^(11,51,52,58,62,63,67)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PA ⁽¹²⁾	1. Márcio Labre - PSL/RJ ^(38,56)
PL	
Marcelo Ramos - AM ⁽⁴¹⁾	1. Wellington Roberto - PB ^(13,41)
PSB	
Lídice da Mata - BA ^(14,28)	1. Alessandro Molon - RJ ^(14,23,28)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP ⁽¹⁵⁾	1. Silvio Costa Filho - PE ⁽³⁰⁾
PSDB	
Alexandre Frota - SP ^(16,42,57)	1. Shéridan - RR ^(54,57)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - BA ^(17,29)	1. Elmar Nascimento - BA ^(17,53,61)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE ⁽¹⁹⁾	1. Paulo Ramos - RJ ^(22,55)
PODEMOS	
José Nelto - GO ^(20,47,64)	1. José Medeiros - MT ^(39,47)
SOLIDARIEDADE ⁽¹⁾	
Dr. Leonardo - MT ⁽¹⁸⁾	1. Aureo Ribeiro - RJ ^(18,40)

Notas:

- Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
- Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
- Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 29/08/2019, p. 323](#))
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 05/09/2019, p. 106](#))
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 05/09/2019, p. 104](#))
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 05/09/2019, p. 108](#))
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata (PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício nº 230/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 107](#))
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 05/09/2019, p. 105](#))
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zarattini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. ([DCN de 05/09/2019, p. 109](#))
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio (PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/09/2019, p. 100](#))
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. ([DCN de 05/09/2019, p. 101](#))
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. ([DCN de 05/09/2019, p. 102](#))
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. ([DCN de 05/09/2019, p. 130](#))
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. ([DCN de 12/09/2019, p. 223](#))
31. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 221](#))
32. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. ([DCN de 12/09/2019, p. 220](#))
33. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 12/09/2019, p. 222](#))
34. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 12/09/2019, p. 219](#))
35. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 19/09/2019, p. 26](#))
37. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 19/09/2019, p. 27](#))
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. ([DCN de 19/09/2019, p. 29](#))
39. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. ([DCN de 19/09/2019, p. 25](#))
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. ([DCN de 19/09/2019, p. 24](#))
41. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. ([DCN de 19/09/2019, p. 28](#))

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



42. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) ([DCN de 26/09/2019, p. 393](#))
43. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. ([DCN de 26/09/2019, p. 391](#))
44. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juiza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 03/10/2019, p. 231](#))
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. ([DCN de 03/10/2019, p. 230](#))
46. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) ([DCN de 17/10/2019, p. 12](#))
47. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) ([DCN de 17/11/2019, p. 11](#))
48. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (Of.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. ([DCN de 17/10/2019, p. 10](#))
49. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. ([DCN de 24/10/2019, p. 194](#))
51. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 192](#))
52. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 24/10/2019, p. 193](#))
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 24/10/2019, p. 191](#))
54. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 31/10/2019, p. 215](#))
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. ([DCN de 31/10/2019, p. 214](#))
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). ([DCN de 07/11/2019, p. 69](#))
57. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. ([DCN de 07/11/2019, p. 71](#); [DCN de 07/11/2019, p. 70](#))
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 07/11/2019, p. 68](#))
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. ([DCN de 05/12/2019, p. 157](#))
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 05/12/2019, p. 156](#))
61. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. ([DCN de 12/12/2019, p. 565](#))
62. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. ([DCN de 12/12/2019, p. 564](#))
63. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL.
64. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. ([DCN de 06/02/2020, p. 37](#))
65. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL). ([DCN de 20/02/2020, p. 30](#))
66. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 05/03/2020, p. 443](#))
67. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL) ([DCN de 12/03/2020, p. 326](#))
68. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT), que passa a compor a Comissão como suplente, em 22.4.2020, conforme Ofício nº 16/2020 da Liderança do Bloco da Resistência Dmocrática. ([DCN de 23/04/2020, p. 7](#))
69. Designada, como membro titular, a Deputada Joice Hasselmann (PSL), em substituição ao Deputado Júnior Bozzella (PSL), que passa à condição de suplente, em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 04.06.2020, conforme Ofício nº 68/2020 da Liderança do PSL. ([DCN de 11/06/2020, p. 83](#))

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514
E-mail: coceti@senado.leg.br



CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
MDB VAGO	MDB VAGO
PSDB VAGO	PDT VAGO
PT VAGO	PTB VAGO
	Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:

*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br



Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	Presidente Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
1º Vice-Presidente Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)	1º Vice-Presidente Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)
2º Vice-Presidente Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	2º Vice-Presidente Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
1ª Secretária Deputada Soraya Santos (PL/RJ)	1º Secretário Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)
2º Secretário Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	2º Secretário Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
3º Secretário Deputado Fábio Faria	3º Secretário Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS/RJ)
4º Secretário Deputado André Fufuca (PP/MA)	4º Secretário Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	Líder da Maioria Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder da Minoria Deputado José Guimarães (PT/CE)	Líder da Minoria Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Felipe Francischini (PSL/PR)	Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
<http://www.senado.leg.br/ordiacn>



Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002

Eleição Geral: 22/12/2004

Eleição Geral: 17/07/2012

Eleição Geral: 08/07/2015

Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 09/03/2020



SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br



COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª SECRETÁRIA

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º SECRETÁRIO

Deputado Expedito Netto (PSD-RO)
3º SECRETÁRIO

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) PRESIDENTE	Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ) PRESIDENTE
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) 1º VICE-PRESIDENTE	Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP) 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) 2º VICE-PRESIDENTE	Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE) 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 1º SECRETÁRIO	Deputado(a) Soraya Santos (PL -RJ) 1º SECRETÁRIO
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) 2º SECRETÁRIO	Deputado(a) Mário Heringer (PDT -MG) 2º SECRETÁRIO
Senador Flávio Bolsonaro (REPUBLICANOS-RJ) 3º SECRETÁRIO	Deputado(a) Expedito Netto (PSD -RO) 3º SECRETÁRIO
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) 4º SECRETÁRIO	Deputado(a) André Fufuca (PP -MA) 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	1º - Deputado(a) Rafael Motta (PSB -RN)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)	2º - Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)	3º - Deputado(a) Isnaldo Bulhões Jr. (MDB -AL)
4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)	4º - Deputado(a) Paulão (PT -AL)



LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Senador Eduardo Gomes - MDB / TO	Senador Roberto Rocha - PSDB / MA	Deputado Carlos Zarattini - PT / SP
Vice-Líderes	Vice-Líderes	Vice-Líderes
Senador Flávio Bolsonaro - REPUBLICANOS / RJ	Deputado Carlos Henrique Gaguim - DEM / TO	Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Senador Marcio Bittar - MDB / AC		Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Jorginho Mello - PL / SC		
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC		
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		
Deputado Claudio Cajado - PP / BA		
Deputado Pedro Lupion - DEM / PR		
Deputado Pr. Marco Feliciano - REPUBLICANOS / SP		
Deputado Eros Biondini - PROS / MG		
Senador Marcos Rogério - DEM / RO		



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

